



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	18
Sec. de Estado da Administração.....	20
Secretaria de Assistência Social.....	23
Secretaria do Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Educação.....	26
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	26
Sec. de Estado de Justiça.....	27
Defensoria Pública	27
Secretaria de Estado de Finanças.....	28
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	28
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	28
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	29
Ministério Público.....	29
Tribunal de Contas.....	29
Assembléia Legislativa.....	29
Prefeitura Municipal da Capital.....	29
Prefeituras Municipais do Interior	29
Camaras Municipais do Interior.....	32
Institutos Municipais.....	32
Ineditoriais.....	32

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13668, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2007/CEPAD/COR/PC/RO, de 3 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor **LAURO PENHA SILVA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 300017549, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Quadro de Carreira da Polícia Civil, pela infringência dos dispositivos disciplinares previstos no inciso I, do artigo 38, inciso XV, do artigo 39, combinado com os incisos I e XIII, do artigo 52, todos da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13669, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2007/CEPA/PC/RO, de 22 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor **OCIMAR LIMA MONDÊGO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 300021656, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Quadro de Carreira da Polícia Civil, pela infringência dos dispositivos disciplinares previstos no inciso I, do artigo 38, inciso IX, do artigo 39, combinado com os incisos I e XIII, do artigo 52, todos da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO N. 13670, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 543, de 28 de junho de 2006, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 544, de 29 de junho de 2006, conforme Ofício n. 1336/GAB/GGRH/SESAU, de 30 de maio de 2008, considerando o previsto no item 1.5, do Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006 e no Parecer n. 523/PCDS/PGE/2007, datado em 21 de novembro de 2007 e no Edital n. 337, de 23 de novembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a título de reconvocação, os candidatos aprovados em

Concurso Público, constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004, tendo sido substituídos os seus anexos I e II, pela Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida);

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade e a habilitação exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII - original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente; (autenticadas em cartório);

XIV – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVII - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIX - duas fotografias 3x4;

XX – original e duas fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “C”, para os candidatos nomeados para o cargo de Motorista (autenticadas em cartório);

XXI – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXIV – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse dos candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º, e, dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua republicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

RECONVOCAÇÃO - SESAU

Cargo:	CONTADOR	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
252.825-8	GRACIOSA APARECIDA SILUPRANDI	1º
251.790-6	JOSEFA GOMES DA CUNHA LIMA	2º
250.304-2	MÁRCIO JONISON SOUZA DE LIMA	3º
Cargo:	ENFERMEIRO	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
250.682-3	TAINA GISELI IDALGO DA CRUZ	3º
253.695-1	MICHELLE ANNE DE OLIVEIRA BATISTA	6º
157.540-6	GIOVANNA RIBEIRO CAMARGO	25º
254.864-0	MARIA INEZ DA SILVA MEDEIROS	27º
159.165-7	IRANILDA CABRAL DA SILVA	28º
252.698-0	ADRIANA MARIA RECH LEROUX	30º
Cargo:	MÉDICO – CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
152.183-7	THALIS MARCELLO OLIVEIRA GOUVEA	2º
250.119-8	ALEXANDRE FIORINI GOMES	3º
256.121-2	ANTÔNIO FERNANDES DE ORNELLAS	5º
Cargo:	MÉDICO – ANESTESIOLOGISTA	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
250.772-2	TÁCIO GARCIA MACHADO	4º
253.134-8	DEUSIMAR CHAVES DOS SANTOS	6º
156.522-2	CARLOS NORBERTO LOPES	7º
Cargo:	MÉDICO – CARDIOLOGISTA (AT. EM ECOCARDIOGRAMA)	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
251.808-2	FÁBIO AUGUSTO MICHELMAN	3º
157.592-9	ROBERTO DA SILVEIRA SOBRINHO	4º
Cargo:	MÉDICO – CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
252.738-3	DANIEL HARDY MELO	1º
253.089-9	DANIEL GARCIA RAIMUNDO	2º
Cargo:	MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
255.029-6	VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	2º
Cargo:	MÉDICO – CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
254.558-6	NILSON DE ABREU	1º
253.068-6	ERIKA OKUNO	2º
Cargo:	MÉDICO – INFECTOLOGISTA	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
256.889-6	MARCELO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO	1º
Cargo:	MÉDICO – NEURO CIRURGIÃO	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
252.140-7	ADALBERTO ROCHA LOBO	3º
155.755-6	HUDSON GERALDO ZORTEA	4º
Cargo:	MÉDICO – NEUROLOGISTA	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
253.230-1	LAURENCE OBERG PEREIRA DA CRUZ	1º
159.716-7	AUGUSTO CESAR MENESES SANTOS	2º
Cargo:	MÉDICO – ONCOLOGISTA CLÍNICO	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
252.902-5	LUCIA GUEDES DE SOUZA	1º
Cargo:	MÉDICO – ORTOPEDISTA	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
250.653-0	WALTER MACIEL JUNIOR	2º
252.145-8	LUCIANO LUCINDA DA SILVA	4º
252.026-5	ALEXANDRE PIMENTEL DE ALENCAR	5º
256.710-5	FRANCIS KASHIMA	6º

Cargo:	MÉDICO - PEDIATRA (AT. NEONATOLOGIA)	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
254.621-3	ADRIANA CRISTINA DUTRA CAPILA	2º
251.244-0	JOSENEIDE MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA	3º
252.828-2	LUCIANE BERTI CAVALCANTI	4º
250.305-0	ARLLAN CARTAXO ALENCAR	5º
250.310-7	DAYSE DE ARAÚJO SOUZA	6º
256.629-0	EMILENE FIRPO DEL DUCA	7º
251.699-3	SANDRA LOPES DE SANTANA SILVA	9º
Cargo:	MÉDICO - PROCTOLOGISTA	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
256.226-0	RODRIGO BASTOS DE BARROS	2º
256.860-8	MARCOS BERTI CAVALCANTI	3º
Cargo:	MÉDICO - ULTRA-SONOGRAFISTA	
Município:	PORTO VELHO - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
154.031-9	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA NOBILE	2º
Cargo:	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	
Município:	BURITIS - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
252.490-2	EDER HOLLEN DIAS	2º
253.212-3	GUSTAVO UBIRAJARA MARQUES	3º
157.048-0	MARIO ORLANDO PARIENTE ORTUNO	4º
159.170-3	LILIAN CORDEIRO DE LUCENA	5º
253.206-9	ANA LUCIA FONSECA BRUM	7º
253.655-2	MARLON KLEBER WUTZOW BOZO	8º
251.379-0	HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS	9º
Cargo:	MÉDICO - PEDIATRA	
Município:	BURITIS - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
251.222-0	KATIA REJANE FREIRE DE ALMEIDA	1º
Cargo:	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	
Município:	BURITIS - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
250.302-6	QUEZIA DA SILVA ROSA	1º
Cargo:	ENFERMEIRO	
Município:	BURITIS - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
159.689-6	PAULO JOSE DE SIQUEIRA	1º
Cargo:	MÉDICO - PEDIATRA	
Distrito:	EXTREMA - RO	
INSC.	CANDIDATO	CLASS
250.979-2	CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO	1º
250.625-4	MARIETA FILOMENA CARDOSO MILEO	3º

Decreto nº 13671, de 20 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.307.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.307.000,00 (Um milhão e trezentos e sete mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de

anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO DO DECRETO Nº.	ANEXO II , DE	DE	DE 2008.	REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
14.001.04.123.1221.2956	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN DESENVOLVER E MANTER O SINTEGRA	3.3.90.39	0100	500.000,00 500.000,00	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			670.000,00	
14.020.04.122.1015.2932	PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES	3.3.90.39	0100	50.000,00	
14.020.26.122.1015.2934	MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.14	0100	170.000,00	
14.020.26.122.1015.2935	MANTER OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	3.3.90.39	0100	200.000,00	
14.020.26.782.1249.1386	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90.51	0100	250.000,00	
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			137.000,00	
17.034.10.305.1247.2947	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.40.41	3209	127.000,00	
		4.4.90.52	3209	10.000,00	
	TOTAL			1.307.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO DO DECRETO Nº.	ANEXO I , DE	DE	DE 2008.	SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
14.001.04.122.1015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	500.000,00 500.000,00	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			670.000,00	
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.4.40.42	0100	670.000,00	
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			137.000,00	
17.034.10.305.1247.2947	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.50.41	3209	7.000,00	
		4.4.40.42	3209	130.000,00	
	TOTAL			1.307.000,00	

Decreto nº 13672, de 20 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.885.050,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas com pessoal, até o montante de R\$ 1.885.050,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO DO DECRETO Nº.	ANEXO II , DE	DE	DE 2008.	REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL				125.000,00
11.008.04.122.1015.2396	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91.13	0100	125.000,00	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				45.050,00
14.021.04.122.1015.2937	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	45.050,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				700.000,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	700.000,00	
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA				815.000,00
17.034.10.304.1244.2942	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA	3.1.90.13	0100	150.000,00	
17.034.10.305.1247.2391	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA/AMBIENTAL	3.1.90.11	0100	665.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS				200.000,00
21.001.06.122.1015.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	200.000,00	
	TOTAL				1.885.050,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO DO DECRETO Nº.	ANEXO I , DE	DE	DE 2008.	SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL				125.000,00
11.008.04.122.1015.2396	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	125.000,00	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				45.050,00
14.021.04.122.1015.2937	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	45.000,00	
		3.1.90.09	0100	50,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				700.000,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	100.000,00	
		3.1.91.13	0100	600.000,00	
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA				815.000,00
17.034.10.304.1244.2942	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA	3.1.20.13	0100	17.000,00	
		3.1.90.11	0100	616.000,00	
		3.1.90.16	0100	32.000,00	
		3.1.91.13	0100	150.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS				200.000,00
21.001.06.122.1015.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	200.000,00	
	TOTAL				1.885.050,00

Decreto nº 13673, de 20 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.911, de 16 de junho de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		DE 2008.		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			60.000.000,00		
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	0100	60.000.000,00		
	TOTAL			60.000.000,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		DE 2008.		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			60.000.000,00		
14.020.26.782.1249.1386	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4.4.90.51	0100	60.000.000,00		
	TOTAL			60.000.000,00		

Decreto nº 13674, de 20 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.723.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.910, de 16 de junho de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 6.723.400,00 (Seis milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		DE 2008.		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			6.723.400,00		
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	0100	6.723.400,00		
	TOTAL			6.723.400,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		DE 2008.		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			6.723.400,00		
03.001.02.122.1278.2308	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14	0100	150.000,00		
		3.3.90.30	0100	1.173.400,00		
		3.3.90.37	0100	2.600.000,00		
		3.3.90.39	0100	850.000,00		
03.001.02.122.1279.1167	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	3.3.90.39	0100	400.000,00		
		4.4.90.51	0100	600.000,00		
		4.4.90.52	0100	750.000,00		
		4.4.90.61	0100	200.000,00		
	TOTAL			6.723.400,00		

Decreto nº 13675, de 20 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.452.147,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.910, de 16 de junho de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 2.452.147,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		DE 2008.		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			2.452.147,00		
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99	0100	2.452.147,00		
	TOTAL			2.452.147,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2008.			
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC				2.447.907,00	
02.001.01.032.1035.2970	FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS	3.3.90.14	0100	70.000,00	
02.001.01.122.1262.1361	FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO ÂMBITO NACIONAL	3.3.90.14	0100	13.602,00	
		3.3.90.30	0100	5.000,00	
		3.3.90.33	0100	6.000,00	
		3.3.90.35	0100	6.000,00	
		3.3.90.39	0100	7.000,00	
		4.4.90.52	0100	3.333,00	
02.001.01.122.1262.1425	MODERNIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	3.3.90.14	0100	40.000,00	
		3.3.90.30	0100	5.000,00	
		3.3.90.33	0100	20.000,00	
		3.3.90.35	0100	18.569,00	
		3.3.90.39	0100	120.000,00	
		4.4.90.52	0100	58.000,00	
02.001.01.126.1264.1422	FORTALECER A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS	4.4.90.52	0100	150.000,00	
02.001.01.122.1265.1419	INSTALAR E APARELHAR GRÁFICA DO TCE-RO	4.4.90.52	0100	150.000,00	
02.001.01.122.1265.1420	REEQUIPAR A FROTA DE VEÍCULOS E MODERNIZAR O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS	4.4.90.51	0100	400.000,00	
		4.4.90.52	0100	400.000,00	
02.001.01.122.1265.1421	EDIFICAR OBRAS COMPLEMENTARES E APARELHAR O ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS	4.4.90.51	0100	100.000,00	
		4.4.90.52	0100	100.000,00	
02.001.01.122.1265.2981	GERIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO APOIO E À OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3.3.90.14	0100	100.000,00	
		3.3.90.30	0100	150.000,00	
		3.3.90.37	0100	120.000,00	
		3.3.90.39	0100	130.000,00	
		4.4.90.52	0100	50.000,00	
02.001.01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3.3.90.39	0100	195.403,00	
02.001.01.122.1267.2975	GERIR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.4.90.52	0100	30.000,00	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI				4.240,00	
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	4.4.90.52	3240	4.240,00	
TOTAL				2.452.147,00	

Decreto nº 13676, de 20 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.976,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.909, de 05 de junho de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente, até o montante de R\$ 16.976,00 (Dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2008.			
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE				16.976,00	
30.001.03.122.1015.1130	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.30	0100	16,00	
30.001.03.122.1015.2201	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	16.960,00	
TOTAL				16.976,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE		DE 2008.			
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE				16.976,00	
30.001.03.122.1015.1130	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.30	0116	16,00	
30.001.03.122.1015.2201	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0116	16.960,00	
TOTAL				16.976,00	

DECRETO Nº 13677, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Promove alteração no RICMS/RO para estender a isenção prevista no Convênio ICMS 26/03 aos bens, mercadorias ou serviços destinados à construção do Centro Político Administrativo do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a redação dos itens 77 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO:

D E C R E T A

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do item 77 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“77 - As operações internas relativas à aquisição, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, de energia elétrica, serviços de comunicação, veículos automotores, inclusive máquinas agrícolas e máquinas utilizadas na construção pesada, e de peças para sua manutenção, assim como de bens, mercadorias ou serviços destinados à construção do Centro Político Administrativo do Estado de Rondônia. (Conv. ICMS 26/03)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNELO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 13678, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Incorpora ao RICMS/RO as alterações provenientes do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO as alterações provenientes do Convênio ICMS 110, celebrado na 127ª reunião ordinária do CONFAZ, em 28 de setembro de 2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com

combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos:

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 3º ao artigo 722: (cláusula segunda)

“§ 3º Não se aplica o disposto no “caput” às importações de álcool etílico anidro combustível - AEAC, devendo ser observadas, quanto a esse produto, as disposições previstas no artigo 732.”

II – os artigos 722-A, 722-B, 722-C e 722-D à Seção I do Capítulo XXXVIII: (cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta)

“Art. 722-A. Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, central de matéria-prima petroquímica - CPQ, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

Art. 722-B. Aplicam-se, no que couber, às CPQ, as normas contidas neste Regulamento aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases, e, aos formuladores de combustíveis, as disposições aplicáveis ao importador.

Art. 722-C. Ficam obrigados a inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiram AEAC com diferimento ou suspensão do imposto.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se também a contribuinte que apenas receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais e tiver que registrá-las nos termos do inciso II do “caput” do artigo 729.

Art. 722-D. A refinaria de petróleo ou suas bases que, em razão das disposições contidas no art. 731, tenham que efetuar repasse do imposto para o Estado de Rondônia, deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado.”

III – os artigos 723-A a 723-E: (cláusulas oitava a décima segunda)

“Art. 723-A. Na falta do preço a que se refere o artigo 723, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição tributária, ou, em caso de inexistência deste, pelo valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º Na hipótese em que o sujeito passivo por substituição tributária seja o importador, na falta do preço a que se refere o artigo 723, a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado também previstos em Ato COTEPE.

§ 2º O Ato COTEPE que divulgar os percentuais de margem de valor agregado deverá considerar, dentre outras:

I - a identificação do produto sujeito à substituição tributária;

II - a condição do sujeito passivo por substituição tributária, se produtor nacional, importador ou distribuidor;

III - a indicação de que se trata de operação interna ou interestadual;

IV - se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível:

a) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

b) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS;

c) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 3º Nas operações com gasolina automotiva resultante da adição de Metil Terci-Butil Éter - MTBE -, o Ato COTEPE contemplará esta situação na determinação dos percentuais de margem de valor agregado.

§ 4º O ICMS deverá ser incluído no preço estabelecido por autoridade competente para obtenção da base de cálculo a que se refere o “caput”.

Art. 723-B. Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata o artigo 723-A, adotar-se-á, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subseqüentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - AEAC)] - 1 \} \times 100$, considerando-se:

I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual;

II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado no estado de Rondônia, apurado nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997;

III - ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no art 155, § 2º, X, “b”, da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero;

IV - VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS;

V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;

VI - AEAC: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero.

§ 1º Considera-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida.

§ 2º O PMPF a ser utilizado para determinação da margem de valor agregado a que se refere este artigo será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, do disposto neste artigo, prevalecerão as margens de valor agregado constantes do Ato COTEPE elaborado e divulgado nos termos do artigo 723-A.

723-C. Na hipótese de inclusão ou alteração, a Coordenadoria da Receita Estadual - CRE deverá informar a margem de valor agregado ou o PMPF à Secretaria-Executiva do CONFAZ, que providenciará a publicação de Ato COTEPE com indicação de todas as inclusões ou alterações informadas, de acordo com os seguintes prazos:

I - se informado até o dia 5 de cada mês, deverá ser publicado até o dia 10, para aplicação a partir do décimo sexto dia do mês em curso;

II - se informado até o dia 20 de cada mês, deverá ser publicado até o dia 25, para aplicação a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Parágrafo único. Quando não houver manifestação, por parte da CRE, com relação à margem de valor agregado ou ao PMPF, na forma do “caput”, o valor anteriormente informado permanece inalterado.

Art. 723-D. Nas operações com mercadorias não relacionadas no Ato COTEPE a que se referem os artigos 723-A, 723-B e 723-C, inexistindo o preço a que se refere o artigo 723, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição tributária, ou, em caso de inexistência deste, o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I - tratando-se de mercadorias contempladas com a não incidência prevista no art. 155, § 2º, X, b

da Constituição Federal, nas operações:

a) internas, 30% (trinta por cento);

b) interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula: $MVA = [130 / (1 - ALIQ)] - 100$, considerando-se:

1. MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

2. ALIQ : percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável ao produto no estado de Rondônia, considerando-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida;

II - em relação aos demais produtos, 30% (trinta por cento).

Art. 723-E. Em substituição à base de cálculo determinada nos termos dos artigos 723-A a 723-D, poderá ser adotada pelo estado de Rondônia, como base de cálculo, uma das seguintes alternativas:

I - o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

II - o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas na cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997.”

IV – os §§ 1º e 2º ao artigo 724, revogando-se o Parágrafo único: (cláusula décima terceira)

“§ 1º Na hipótese em que o imposto tenha sido retido anteriormente sob o regime de substituição tributária:

I - nas operações abrangidas na Seção III deste Capítulo XXXVIII, composta pelos artigos 727 a 730-A, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nos artigos 723 a 723-E;

II - nas demais hipóteses, a base de cálculo será o valor da operação.

§ 2º O estado de Rondônia poderá instituir normas complementares para adoção da base de cálculo prevista no § 1º.”

V – o artigo 724-A: (cláusula décima quarta)

“Art. 724-A. Na hipótese em que a base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária seja obtida mediante pesquisa realizada pelo estado de Rondônia, poderá, a critério do estado, ser utilizado levantamento de preços efetuado por instituto de pesquisa de reconhecida idoneidade, inclusive sob a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou outro órgão governamental.”

VI – o artigo 732-E1 à Seção V do Capítulo XXXVIII do Título VI: (cláusula vigésima oitava)

“Art. 732-E1. A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE, pelo contribuinte que promover operações

interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com AEAC, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, far-se-á nos termos desta Seção, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º do artigo 732-A.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput”, a unidade federada responsável por autorizar o repasse terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da transmissão extemporânea para, alternativamente:

I - realizar diligências fiscais e emitir parecer conclusivo, do qual será entregue cópia para a refinaria de petróleo ou suas bases acompanhado do Anexo III impresso, conforme previsto na cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07;

II - formar grupo de trabalho com a unidade federada destinatária do imposto, para a realização de diligências fiscais.

§ 2º Não havendo manifestação da unidade federada que suportará a dedução do imposto no prazo definido no § 1º, fica caracterizada a autorização para que a refinaria ou suas bases efetue o repasse do imposto.

§ 3º Para que se efetive o repasse a que se refere o § 2º, a unidade federada de destino do imposto comunicará à refinaria ou suas bases, enviando cópia da comunicação à unidade federada que suportará a dedução.

§ 4º A refinaria ou suas bases, de posse do comunicado de que trata o § 1º ou na hipótese do § 3º, deverá efetuar o pagamento na próxima data prevista para o repasse.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também ao contribuinte que receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais.”

VII – os artigos 732-L1 a 732-L4: (cláusulas trigésima terceira a trigésima sexta)

“Art. 732-L1. As unidades federadas interessadas poderão, mediante comum acordo, em face de diligências fiscais e de documentação comprobatória em que tenham constatado entradas e saídas de mercadorias nos respectivos territórios, em quantidades ou valores omitidos ou informados com divergência pelos contribuintes, oficiar à refinaria de petróleo ou suas bases para que efetuem a dedução e o repasse do imposto, com base na situação real verificada.

Art. 732-L2. As unidades federadas poderão, até o 8º (oitavo) dia de cada mês, comunicar à refinaria de petróleo ou suas bases, a não aceitação da dedução informada tempestivamente, nas seguintes hipóteses:

I - constatação de operações de recebimento do produto, cujo imposto não tenha sido retido pelo sujeito passivo por substituição tributária;

II - erros que impliquem elevação indevida de dedução.

§ 1º A unidade federada que efetuar a comunicação referida no “caput” deverá:

I - anexar os elementos de prova que se fizerem necessários;

II - encaminhar, na mesma data prevista no “caput”, cópia da referida comunicação às demais unidades federadas envolvidas na operação.

§ 2º A refinaria de petróleo ou suas bases que receberem a comunicação referida no “caput” deverão efetuar provisionamento do imposto devido às unidades federadas, para que o repasse seja realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 3º A unidade federada que efetuou a comunicação prevista no “caput” deverá, até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, manifestar-se de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 4º Caso não haja a manifestação prevista no § 3º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar o repasse do imposto provisionado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 5º O contribuinte responsável pelas informações que motivaram a comunicação prevista neste artigo será responsável pelo repasse glosado e respectivos acréscimos legais.

§ 6º A refinaria de petróleo ou suas bases, comunicadas nos termos deste artigo, que efetuarem a dedução, serão responsáveis pelo valor deduzido indevidamente e respectivos acréscimos legais.

§ 7º A refinaria de petróleo ou suas bases que deixarem de efetuar repasse em hipóteses não previstas neste artigo serão responsáveis pelo valor não repassado e respectivos acréscimos legais.

§ 8º A não aceitação da dedução prevista no inciso II do “caput” deste artigo fica limitada ao valor da parcela do imposto deduzido a maior.

Art. 732-L3. O protocolo de entrega das informações de que trata este capítulo não implica homologação dos lançamentos e procedimentos adotados pelo contribuinte.

Art. 732-L4. O disposto neste capítulo não dispensa o contribuinte da entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST -, prevista no Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993.”

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o artigo 721: (cláusula primeira)

“Art. 721. Fica atribuído aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, a seguir relacionados, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul

- NCM -, situado em outra unidade da Federação, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS incidente sobre as operações com esses produtos, a partir da operação que o remetente estiver realizando, até a última, assegurado o seu recolhimento ao Estado de Rondônia, quando o destinatário estiver localizado em território rondoniense:

I - álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), 2207.10.00;

II - gasolinas, 2710.11.5;

III - querosenes, 2710.19.1;

IV - óleos combustíveis, 2710.19.2;

V - óleos lubrificantes, 2710.19.3;

VI - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios, 2710.19.9;

VII - desperdícios de óleos, 2710.9;

VIII - gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, 2711;

IX - coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 2713;

X - derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), 3824.90.29;

XI - preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, 3403.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica:

I - às operações realizadas com os produtos a seguir relacionados, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos:

a) preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais, 3811;

b) líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso, 3819.00.00;

II - aguarrás mineral ("white spirit"), 2710.11.30;

III - em relação ao diferencial de alíquotas, aos produtos relacionados nos incisos do "caput" e nos incisos I e II do § 1º, sujeitos à tributação, quando

destinados ao uso ou consumo e o adquirente for contribuinte do imposto;

IV - na entrada de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo, quando não destinados à sua industrialização ou à sua comercialização pelo destinatário.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por transportador revendedor retalhista - TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que será observada a disciplina estabelecida na Seção III deste Capítulo.

§ 3º Os produtos constantes no inciso VIII deste artigo, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea "b", inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal."

II – o "caput" do artigo 722: (cláusula segunda)

"Art. 722. Na operação de importação de combustíveis derivados ou não de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador, inclusive quando tratar-se de refinaria de petróleo ou suas bases ou formulador de combustíveis, por ocasião do desembarço aduaneiro."

III – o artigo 723: (cláusula sétima)

"Art. 723. A base de cálculo do imposto a ser retido é o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado por autoridade competente."

IV – o artigo 725: (cláusula décima quinta)

"Art. 725. O valor do imposto a ser retido por substituição tributária será calculado mediante a aplicação da alíquota interna prevista na legislação do estado de Rondônia sobre a base de cálculo obtida na forma definida nesta Seção, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto incidente na operação própria, inclusive na hipótese do artigo 722."

V – o artigo 726: (cláusula décima sexta)

"Art. 726. Ressalvada a hipótese de que trata o artigo 722, o imposto retido deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação, a crédito da unidade federada em cujo território se encontra estabelecido o destinatário das mercadorias."

VI – o artigo 727: (cláusula décima sétima)

"Art. 727. O disposto nesta Seção aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas gerais pertinentes à substituição tributária:

I - no caso de afastamento da regra prevista no inciso I do § 1º do artigo 724;

II - nas operações interestaduais não abrangidas por este artigo."

VII – o artigo 729: (cláusula décima oitava)

"Art. 729. O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo com imposto retido, diretamente do sujeito passivo por substituição tributária, deverá:

I - quando efetuar operações interestaduais:

a) indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07";

b) registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

c) enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos na Seção V;

II - quando não tiver realizado operações interestaduais e apenas receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais, registrá-las, observando o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do "caput".

§ 1º A indicação, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem, prevista na alínea "a" do inciso I do "caput", na alínea "a" do inciso I do "caput" do artigo 730 e no inciso I do "caput" do artigo 730-A, será feita com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso I do "caput", na alínea "a" do inciso I do "caput" do artigo 730 e no inciso I do "caput" do artigo 730-A, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º.

§ 3º Quando o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;

II - se inferior, a diferença será ressarcida ao remetente da mercadoria, pelo seu fornecedor, nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, na hipótese em que a distribuidora de combustíveis tenha retido imposto relativo à operação subsequente com o produto resultante da mistura de óleo diesel com B100.

§ 5º O contribuinte que efetuar operação interestadual com o produto resultante da mistura de óleo diesel com B100 deverá efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de B100 remetido."

VIII – o artigo 730: (cláusula décima nona)

"Art. 730. O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo com imposto retido, de outro contribuinte substituído, deverá:

I - quando efetuar operações interestaduais:

a) indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07";

b) registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

c) enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos na Seção V;

II - quando não tiver realizado operações interestaduais e apenas receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais, registrá-las, observando o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do "caput".

Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do cobrado na unidade federada de origem, serão adotados os procedimentos previstos no § 3º do artigo 729."

IX - o artigo 730-A: (cláusula vigésima)

"Art. 730-A. O importador que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07";

II - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

III - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na Seção V.

Parágrafo único. Quando o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do cobrado na unidade federada de origem, serão

adotados os procedimentos previstos no § 3º do artigo 729."

X – o artigo 731: (cláusula vigésima segunda)

"Art. 731. A refinaria de petróleo ou suas bases deverão:

I - incluir, no programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A, os dados:

a) informados por contribuinte que tenha recebido a mercadoria diretamente do sujeito passivo por substituição tributária;

b) informados por importador ou formulador de combustíveis;

c) relativos às próprias operações;

II - determinar, utilizando o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A, o valor do imposto a ser repassado às unidades federadas de destino das mercadorias;

III - efetuar:

a) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

b) em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de origem, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, observado o disposto no § 3º;

IV - enviar as informações a que se referem os incisos I a III, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na Seção V.

§ 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirão, até o limite da importância a ser repassada, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, do recolhimento seguinte que tiver de efetuar em favor dessa unidade federada.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III do "caput", o contribuinte que tenha prestado informação relativa a operação interestadual, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês.

§ 3º A unidade federada de origem, na hipótese da alínea "b" do inciso III do "caput" terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso

em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 4º O disposto no § 3º não implica homologação dos lançamentos e procedimentos adotados pelo sujeito passivo.

§ 5º Caso a unidade federada adote período de apuração diferente do mensal ou prazo de recolhimento do imposto devido pela operação própria anterior ao 10º (décimo) dia de cada mês, a dedução prevista no § 1º será efetuada nos termos definidos na legislação de cada unidade federada.

§ 6º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, poderá a referida dedução ser efetuada por outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição tributária indicado no "caput", ainda que localizado em outra unidade federada.

§ 7º A refinaria de petróleo ou suas bases que efetuem a dedução, em relação ao ICMS recolhido por outro sujeito passivo, sem a observância do disposto na alínea "b" do inciso III do "caput", será responsável pelo valor deduzido indevidamente e respectivos acréscimos.

§ 8º Nas hipóteses do § 5º ou de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de origem, o imposto deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de destino no prazo fixado neste Capítulo.

§ 9º Nas operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com B-100 aplica-se o disposto na alínea "a" do inciso III do "caput".

XI – o artigo 732: (cláusula vigésima primeira)

"Art. 732. Fica diferido o lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com AEAC, quando destinado a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º.

§ 1º O imposto diferido ou suspenso deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final, observado o disposto no § 3º.

§ 2º Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o "caput" na saída isenta ou não tributada de AEAC, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto suspenso ou diferido à unidade federada remetente do AEAC.

§ 4º Na remessa interestadual de AEAC, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2º do artigo 732-A, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - identificar:

a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina "A", com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" adquirida diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina "A", com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina "A" adquirida de outro contribuinte substituído;

III - enviar as informações a que se referem os incisos I e II, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos na Seção V.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar:

I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina "A" tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAC devido às unidades federadas de origem do AEAC, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina "A" tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao AEAC devido às unidades federadas de origem do AEAC, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 6º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5º, terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Seção III-A.

§ 8º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAC deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado neste Capítulo.

§ 10. Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com gasolina resultante da mistura de AEAC com aquele produto deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de AEAC contido na mistura.

§ 11. O estorno a que se refere o § 10 será apurado com base no valor unitário médio das entradas ocorridas no mês, considerada a alíquota interestadual e observado o § 6º do artigo 732-C.

§ 12. Nas operações com álcool etílico anidro combustível destinado à Zona Franca de Manaus, quando em trânsito pelo estado de Rondônia, será permitido o armazenamento desse produto em tanques de distribuidoras localizadas neste estado desde que seja enviado para o endereço eletrônico combustivel@sefin.ro.gov.br, e protocolado na Gerência de Fiscalização – GEFIS da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, até o dia 10 do mês subsequente ao da entrada no estado do produto, o "Relatório de movimentação de álcool carburante com destino à ZFM em trânsito pelo estado de Rondônia", cujo modelo e manual de preenchimento serão definidos em ato da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE."

XII – o artigo 732-A: (cláusula vigésima terceira)

"Art. 732-A. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com AEAC, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições desta Seção.

§ 1º A distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou AEAC, deverá informar as demais operações.

§ 2º Para a entrega das informações de que trata este capítulo, deverá ser utilizado programa de computador aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS -, destinado à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS.

§ 3º Ato COTEPE aprovará o manual de instrução contendo as orientações para o atendimento do disposto nesta Seção.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, as unidades federadas deverão comunicar formalmente à Secretaria-Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.."

XIII – o artigo 732-B: (cláusula vigésima quarta)

"Art. 732-B. A utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com AEAC, proceder a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados."

XIV – o artigo 732-C: (cláusula vigésima quinta)

"Art. 732-C. Com base nos dados informados pelos contribuintes e na Seção II, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A calculará:

I - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria e o imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino decorrente das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

II - a parcela do imposto incidente sobre o AEAC destinado à unidade federada remetente desse produto;

III - no caso de remessa interestadual de gasolina C, o imposto a ser deduzido da unidade federada de origem considerando o estorno de crédito referente ao AEAC previsto no § 10 do artigo 732.

§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.

§ 2º O valor unitário médio da base de cálculo da retenção referido no § 1º deverá ser apurado mensalmente, ainda que o contribuinte não tenha realizado operações interestaduais.

§ 3º Para o cálculo do imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A utilizará como base de cálculo, aquela obtida na forma estabelecida na Seção II e adotada pela unidade federada de destino.

§ 4º Na hipótese do artigo 723-A, para o cálculo a que se refere o § 3º, o programa adotará, como valor de partida, o preço unitário a vista praticado na data da operação por refinaria de petróleo ou suas bases indicadas em Ato COTEPE, dele excluído o respectivo valor do ICMS, adicionado do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 5º Tratando-se de gasolina, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de AEAC a ela adicionado, se for o caso.

§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o AEAC destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

I - adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II - sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente;

§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A gerará relatórios nos modelos previstos nos seguintes Anexos, previstos na cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, com o objetivo de:

I - Anexo I, apurar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora de combustíveis, importador e TRR;

II - Anexo II, demonstrar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III, apurar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

IV - Anexo IV, demonstrar as entradas interestaduais de AEAC realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V, apurar o resumo das entradas interestaduais de AEAC realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI, demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pela refinaria de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII, demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pela refinaria de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII, demonstrar a movimentação de AEAC e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina.”.

XV – os artigos 732-D e 732-E: (cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima)

“Art. 732-D. As informações relativas às operações referidas nas Seções III e IV, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A:

I - à unidade federada de origem;

II - à unidade federada de destino;

III - ao fornecedor do combustível;

IV - à refinaria de petróleo ou suas bases.

§ 1º O envio das informações será feita nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE de acordo com a seguinte classificação:

I - TRR;

II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído;

III - contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária;

IV - importador;

V - refinaria de petróleo ou suas bases:

a) na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 731;

b) na hipótese prevista na alínea “b” do inciso III do artigo 731.

§ 2º As informações somente serão consideradas entregues após a emissão do respectivo protocolo.

Art. 732-E. Os bancos de dados utilizados para a geração das informações na forma prevista nesta Seção deverão ser mantidos pelo contribuinte, em meio magnético, pelo prazo decadencial.”.

XVI – os artigos 732-G, 732-H e 732-I: (cláusulas vigésima nona, trigésima e trigésima primeira)

“Art. 732-G. O disposto nas Seções III, III-A e IV não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, do importador ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo as unidades federadas exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.

Art. 732-H. O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo e com AEAC será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nas Seções III, III-A e IV.

Art. 732-I. O TRR, a distribuidora de combustíveis ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada a que se destina o imposto, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos no artigo 732-D.”.

XVII – o artigo 732-L: (cláusula trigésima segunda)

“Art. 732-L. Na falta da inscrição prevista no artigo 722-C, caso exigida, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, se a refinaria de petróleo ou suas bases tiverem efetuado o repasse na forma prevista no artigo 731, o remetente da mercadoria poderá solicitar à unidade federada, nos termos previstos na legislação estadual, o ressarcimento do imposto que tiver sido pago em decorrência da aquisição do produto, inclusive da parcela retida antecipadamente por substituição tributária, mediante requerimento instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - cópia da nota fiscal da operação interestadual;

II - cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE -;

III - cópia do protocolo da transmissão eletrônica das informações a que se refere a Seção V;

IV - cópia dos Anexos II e III ou IV e V, conforme o caso, e segundo previstos na cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07.”.

XVIII – o artigo 732-O: (cláusula trigésima sétima)

“Art. 732-O. Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 732-A não estiver preparado para recepcionar as informações referidas no artigo 732-E1, deverão ser observadas as disposições do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, obedecidos o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da protocolização extemporânea e os procedimentos estabelecidos no artigo 732-E1.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter, pelo prazo decadencial, os anexos protocolados na forma deste artigo.”.

Art. 3º Fica reestruturado o Capítulo XXXVIII do Título VI, renomeando-se sua Subseção VI da Seção III para Seção III-A.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 728, 732-J, 732-M, 732-N, 732-Q, 732-R e 732-S, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 13679, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Altera a lista de benefícios glosados constante no Decreto nº 13.644, de 2 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizada a lista de benefícios glosados constante no Decreto nº 13.644, de 2 de junho de 2008:

DECRETA

Art. 1º Fica incluído com a redação a seguir o item 41 ao Decreto nº 13.644, de 2 de junho de 2008:

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO
41	máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos, classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH: I - Bulldozers, angledozers, niveladores, raspotransportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropeisores (NBM/SH 8429) II - Outras máquinas (NBM/SH 8430) III - Tratores de lagartas (NBM/SH 8701.30.0000)	Redução da base de cálculo a 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor da operação (Art. 30 do Anexo VIII do RICMS/MT – Reduções de Base de Cálculo.)	4,94% s/ BC (considerando-se como base de cálculo o valor da operação sem a aplicação da RBC concedida na origem)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de junho de 2008, **SIVONE PINTO SÁ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Execução Financeira e Contabilidade, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2008, **RENATA APARECIDA ENGLISH DA ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Execução Financeira e Contabilidade, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de junho de 2008, **RENATA APARECIDA ENGLISH DA ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2008, **ROSANA BORGES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2008, **SIVONE PINTO SÁ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 6 de junho de 2008, **HAMILTON MARTINS DE ALBUQUERQUE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de junho de 2008, **JOSÉ MARCO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de junho de 2008, **HAMILTON MARTINS DE ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Escolta Hospitalar e Ambulatorial, da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 15 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2008, **RHAIANNE FARIAS DE MELO**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Diretora do Semi-Aberto Feminino de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **ADEMAR OLIVEIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Secretário Executivo Regional de Cacoal, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2008, **ADEMAR OLIVEIRA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2008, **JOSÉ MAURO PAIVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Regional do PROCON de Porto Velho, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **ROSANGELA LOURENÇO DE CASTRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da

Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 2 de junho de 2008, **MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2008, **LEILA DE LIMA CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2008, **EURICO NELSON ROCHA RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora de Delegado, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2008, **NOELI DE FRANÇA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **SEVERINO BERNARDO GOMES FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **ROGÉRIA SEBASTIANA VIANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de

Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **IZAQUE PINTO CASTIEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Jurídico, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **ÉLIO JOSÉ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **VERANILCE GONÇALVES VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **ANTÔNIO MANOEL REBELLO CHAGAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **JACY REGINA SANTOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **MARIA RODRIGUES RIBEIRO**, para exercer o Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **EDMILSON DE SOUZA MACEDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE**:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2008, **RUTH MACIEL BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Jurídica, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

Autorizar a viagem de **MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA**, Coordenadora Administrativo- Pedagógica, da Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 12 de junho de 2008, a fim de participar do "Seminário Educação e Trabalho Infantil".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem do **TEN CEL BM RE 0014-1 DEMARGLI DA COSTA FARIAS**, do Corpo de Bombeiros Militar, à cidade de São Paulo-SP, no período de 17 a 21 de junho de 2008, a fim de participar da Reunião do Conselho de Comandantes Gerais das Polícias de Bombeiros Militares do Brasil, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **SALIM VEIGA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia, da Polícia Civil, à cidade de São Luís-MA, no período de 23 a 27 de junho de 2008, a fim de participar do "Curso de Gestão em Segurança Pública", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MIRIAM ROSA GUIZELINI DE ALMEIDA**, Secretária Geral e de **CÉLIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES**, Assessora Especial, do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Macapá-AP, no período de 25 a 28 de junho de 2008, a fim de participarem da "XVII Reunião Plenária do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação – CODISE", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem da servidora **ANA CAROLINA GOMES PEREIRA**, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Florianópolis-SC, no período de 21 a 29 de junho de 2008, a fim de participar da Pré-Mostra da "III Mostra Nacional Saúde e Prevenção nas Escolas", bem como do "VII Congresso Brasileiro de Prevenção das DST's e AIDS", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **DENISE DE OLIVEIRA CHAVES**, Nutricionista, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, à cidade do Rio Branco-AC, no período de 16 a 18 de junho de 2008, a fim de participar do "I Seminário Regional de Orientação ao setor Regulador na área de Alimentos", correndo as despesas por conta da Agência Nacional de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ELBA MIRANDA**, Médica, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 16 a 21 de junho de 2008, a fim de participar do "Congresso de Infectologia", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ANTÔNIO DE PÁDUA BARROS**, Inspetor Sanitário, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, à cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 28 de junho de 2008, a fim de participar do "Fórum Regional de Vigilância Sanitária – Norte 1ª Turma de Capacitação em Tecnovigilância", correndo as despesas por conta da Agência Nacional de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **NILTON BALBINO**, Assessor Especial, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 26 de junho de 2008, a fim de tratar de assuntos de interesse do referido órgão, acerca da Construção do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ALMIR GONÇALVES CAMPELO**, Assessor Especial, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, à cidade de Manaus-AM, no período de 15 a 17 de junho de 2008, a fim de protocolar junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Projeto Básico do Aeródromo de Ji-Paraná.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem do servidor **GERALDO AUGUSTO**, lotado no Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 2 a 3 de junho de 2008, onde participou da "1ª Oficina – Conselhos de Educação na Construção de Marcos Regulatórios da Educação Básica", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 9 de março de 2007, que autorizou viagem de **ARIADNES PEREIRA DE FREITAS TROVÓ**, Procuradora Geral e de **ESLANDIA DE MEDEIROS SILVA**, Assessora, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de Natal-RN,

ONDE SE LÊ:

... **nos dias 17 e 18** de junho de 2008, ...

LEIA-SE:

... **no período de 16 a 19** de junho de 2008, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo vista o que consta do processo nº 2201/16371/2007.

RESOLVE:

Aposentar o funcionário **RUBERVAL LOPES DANIEL**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe "Especial", matrícula 300011691, com Carga Horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o Artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 51/1985 recepcionada pelo artigo 40, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 05 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/15340/2007.

RESOLVE:

Aposentar o funcionário ELIEL PEREIRA BARROS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe "Especial", matrícula nº 300011677, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei Complementar 51/1985 recepcionada pelo artigo 40, § 4º da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 05 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/00996/08.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária LÍDIA ALVES MOREIRA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência "01", Matrícula nº 300005258, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF, c/c artigo 3º da EC nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 02 de Junho de 2008, 120 da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/16746/07.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária MARIA ANGELINA FERNANDES DA COSTA FREITAS, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência "09", matrícula nº 300008900, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF, c/c artigo 3º da EC nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 02 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 1501/03932/07.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária FATIMA LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Nível I, Referência "05", matrícula nº 300025228, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/

c artigo 44, §§ 1º e 2º da LC nº 228/00, alterada pela LC nº 253/02.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 05 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/12538/07.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária CLAUDIA MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência "01", matrícula nº 300027053, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/ c artigo 44, §§ 1º e 2º da LC nº 228/00, alterada pela LC nº 253/02.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 05 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/17770/07.

RESOLVE:

Aposentar a funcionária APARECIDA SOUZA MATEUS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", matrícula nº 300006690, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c artigo 43, da LC nº 228/00.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 10 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/15909/07.

RESOLVE:

Aposentar o funcionário CLAUDEMIR CORREA AGUIAR, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300061298, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c artigo 44, §§ 1º e 2º da LC nº 228/00, alterada pela LC nº 253/02.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 10 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 2201/15966/07.

RESOLVE:

Aposentar o funcionário JOÃO DURAN, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações, Classe "3ª", matrícula nº 300002631, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o Artigo 1º, inciso I da Lei Complementar 51/1985 recepcionada pelo art. 40, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 10 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme processo nº 1501/6970/2001.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 04 de Abril de 2008, publicado no DOE/RO nº 0987 de 30 de Abril de 2008, que aposentou o funcionário RAUL LUCINDO RIBEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de saúde, Referência "II2", com carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 300003778, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 09 de Junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e conforme Processo nº 3243/03/TCE.

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 14 de Maio de 2001, publicado no DOE/RO nº 4749 de 01 de Junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, aposentar o funcionário MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe "3ª", referência "01", com carga horária 40 horas semanais, cadastro nº 300007772, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o Artigo 8º, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Onde-se lê: Artigo 8º, parágrafo 1º Emenda Constitucional nº 20/98.

Leia-se: Artigo 8º, § 1º, inciso "I", letras "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 02 de Junho de 2008, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

SUPEL**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2008/
SUPEL/RO**

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através da sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.596, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de Maio de 2008**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 094/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **execução Indireta, sob o regime de empreitada por Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00436-00/2008/DER

OBJETO: Locação de caminhão tipo cavalo mecânico com caçamba com capacidade mínima de 25M³ (vinte e cinco metros cúbicos), para execução dos serviços de recapamento das Rodovias e Cidades do Estado de Rondônia: Local de execução dos serviços: Residências Regionais de Porto Velho, Ariquemes, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Parana, Alvorada D'Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno e Colorado D'Oeste, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro - exercício corrente

PROJETOATIVIDADE: 2935

FONTE DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 08 de julho de 2008 às 08:00 horas - (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903.036, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (069) 3216-5128 e Telefone: (069) 3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 78.903.036.

Porto Velho/RO, 20 de junho de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2008/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00415-00/2008/DER/RO

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 13.600 de 05 de maio de 2008, torna público, em

especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Habilitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/08/CELOS/SUPEL-RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.00415-00/2008/DER/RO, cujo objeto é a Conservação e Recuperação de Rodovias Estaduais na RO-205, no Trecho: Machadinho D'Oeste/ Div. RO/MT, com extensão de 90,00 Km, no município de Machadinho D'Oeste/RO, na Sessão realizada no dia 20 de junho de 2008, às 09:00, conforme segue: " No horário estabelecido fixado em Ata anterior, o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CELOS, declarou aberta a presente sessão, registrando o não comparecimento dos representantes das empresas, em seguida, considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas via internet, quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, INABILITAR as empresas: MACOFER TERRAPLANAGEM LTDA, por não apresentar a quantidade mínima de equipamentos/máquinas solicitado pelo DER/RO, tendo em vista que a empresa não apresentou possuir Caminhão Carroceria de Madeira, Vibrador de Concreto de Imersão, Bate estaca de gravidade e também apresentou quantidade inferior da solicitada das seguintes máquinas: Trator de Esteira com Laminas quantidade solicitada DER 03 (três), quantidade apresentada 02 (dois), Caminhão Basculante quantidade solicitada DER 06 (seis), quantidade apresentada 04 (quatro), Caminhão Tanque quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um), Rolo pé de Carneiro Vibrator Auto. Prop quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um), Trator Agrícola quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um), contrariando assim o disposto no item 10.3 do Edital, COPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA por não apresentar a quantidade mínima de equipamentos/máquinas solicitado pelo DER/RO, tendo em vista que a empresa não apresentou possuir Carregadeira de Pneus, Bate estaca de gravidade e Moto serra com Lamina 24, sendo também que a mesma apresentou em quantidade inferior a solicitada pelo DER as seguintes máquinas: Trator de Esteira com laminas quantidade solicitada 03 (três) apresentada somente 01 (um), Motoniveladora quantidade solicitada 02 (duas) quantidade apresentada 01 (um), Caminhão Basculante quantidade solicitada DER 06 (seis), quantidade apresentada 01 (um), Caminhão Tanque quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um), Rolo pé de Carneiro Vibrator Auto. Prop quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um), Trator Agrícola quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um), Grade de disco quantidade solicitada DER 02 (dois), quantidade apresentada 01 (um) contrariando assim o disposto no item 10.3 do Edital, ANDRADE E VICENTE LTDA, por não apresentar a quantidade mínima de equipamentos/máquinas solicitado pelo DER/RO, tendo em vista que a empresa não apresentou possuir Caminhão Tanque, Caminhão Carroceria de Madeira, Caminhão com Guindauto, Grupo Gerador, Vibrador de Concreto De Imersão, Bate Estaca de Gravidade e Motoserra com Lamina 24, e por apresentar quantidade inferior a solicitada pelo DER das seguintes máquinas: Trator de Esteira com laminas quantidade solicitada pelo DER 03 (três) apresentada somente 01 (um), Carregadeira de Pneus quantidade solicitada pelo DER 02 (dois) apresentada somente 01 (um), Caminhão

Basculante quantidade solicitada pelo DER 06 (seis) apresentada somente 02 (dois), Rolo pé de Carneiro Vibrator Auto. Prop quantidade solicitada pelo DER 02 (dois) apresentada somente 01 (um), Trator Agrícola quantidade solicitada pelo DER 02 (dois) apresentada somente 01 (um), Grade de Disco quantidade solicitada pelo DER 02 (dois) apresentada somente 01 (um), contrariando assim o disposto no item 10.3 do Edital. Ato contínuo a Presidente mandou NOTIFICAR as empresas do presente resultado, concedendo aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme determinado no artigo 109, I, a, da Lei 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação. REGISTRA-SE AINDA QUE OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS, PERMANECEREM LACRADOS SOB A GUARDA DA COMISSÃO. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 09:40 horas. Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 20 de junho de 2008.

PAULO ALVES
PRESIDENTE DA CELOS/SUPEL



IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diop.ro.gov.br
e-mail: comercial@diop.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 001/CGA/SEAD,
Porto Velho, 03 de Junho de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 447, de 02 de junho de 2008;

Considerando a extinção da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a criação da Corregedoria Geral da Administração;

RESOLVE:

Outorgar poderes aos integrantes das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares já instituídos e em tramitação, presidente e membros, para procederem a conclusão dos trabalhos de instrução processual e a emissão do respectivo relatório conclusivo.

O prazo para conclusão dos referidos processos será aquele constante da portaria inicial, conforme disposto na Lei Complementar nº 68/92.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DR. HAZAEL MARTINS

Corregedor Geral da Administração/CGA/SEAD

EDITAL N. 099/GDRH/SEAD, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, Convoca os Senhores CELSO RICARDO DOS SANTOS, cadastro n. 300066385, e JAIR DOS SANTOS TEODORO, cadastro n. 300066437, Agentes Penitenciários Emergências, para tomarem ciência das providências tomadas, referente ao Ofício 229/GAB/SEJUS, de 20 de fevereiro de 2008.

Porto Velho – RO, 17 de junho de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA N. 4389/GDRH/SEAD
DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando os autos do Processo n. 2201/7860/08/SEAD, o qual trata da realização de Processo Seletivo Simplificado para o recrutamento e a seleção de Profissionais **Médicos** com especialização em áreas específicas da saúde, para atender no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, às unidades localizadas no município de Porto Velho, nos termos da Lei n. 1899, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores, constantes da relação abaixo, para comporem a Comissão para proceder à avaliação dos Currículos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, para o recrutamento e a seleção de Profissionais **Médicos** com especialização em áreas específicas da saúde, nos termos da Lei n. 1899, de 28 de maio de 2008.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO
JOÃO ALDAIR TABORDA	300044876	GDRH/SEAD
ALIS KARLA MARIA VIEIRA MARQUES	300073986	GDRH/SEAD

AMADO AHAMAD RAHAL 300021095 HOSPITAL DE BASE
CLEUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA 300045723 SESAU
FRANCISCO DE ASSIS SILVA CUELLAR 300015012 GDRH/SEAD
SOCORRO MARIA DOS SANTOS DA SILVA 300015101 GDRH/SEAD

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

IPERON

**PORTARIA Nº 068/GARH/GAB/IPERON
DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso XIX do Decreto 9874, de 20 de março de 2002, e considerando o teor do Memo. nº 469/PROGER/IPERON de 09.06.2008.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 054/GARH/GAB/IPERON de 07 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0995, de 13 de maio de 2008.

Onde se lê: Art. 4.º - O servidor receberá integralmente a Gratificação de Produtividade nos seguintes casos:

I-Férias;

II-Licença por assiduidade;

III-Licença a gestante ou adotante e

IV-Licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24(vinte e quatro) meses;

V – Revogado.

Leia-se: Art. 4.º O Servidor receberá, **pela média dos últimos 12 (doze) meses** trabalhados, a Gratificação de Produtividade nos seguinte casos:

I - Férias;

II - Licença por assiduidade;

III - Licença à gestante ou adotante e

IV - Licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

V – Revogado;

VI – Aposentadoria, somente se houver a opção legal e expressa (por escrito) e a efetiva incidência da contribuição previdenciária sobre a respectiva verba.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

ATO 098/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0313 de 07.04.2008, para conceder Pensão Mensal ao dependente da ex-segurada **VANDA VARGAS DOS SANTOS**, matrícula nº. 300003486, ocupante do cargo de **Oficial de Manutenção**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de**

Administração – SEAD e atualmente na qualidade de Inativo da **Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e administração – SEPLAD**, por motivo de falecimento ocorrido em 04.11.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso II; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF Nº. 093.673.576-72**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO

Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA

Diretor Administrativo e Financeiro

ATO 099/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0589 de 04.05.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **AQUILES SERGIO MACHADO DE MOURA**, matrícula nº. 100071712, ocupante do cargo de **Policia Militar**, pertencente ao quadro de pessoal da **Policia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO**, por motivo de falecimento ocorrido em 09.04.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Art. 23; Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Art. 51; Art. 53 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **MÔNICA ALVES**, portadora do **CPF Nº. 782.576.462-53**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **GIOVANNA ALVES MACHADO**, representada por sua genitora **MÔNICA ALVES**, portadora do **CPF Nº. 782.576.462-53**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão;

c) – Pensão Mensal Temporária aos menores **MICHAEL JHONATAN TEIXEIRA DE MOURA**, **LUDIMILA STEPHANY TEIXEIRA DE MOURA** e **LARISSA LAVINIA TEIXEIRA DE MOURA**, representados por sua genitora **LUCIANA HILÁRIO TEIXEIRA DE MOURA**, portadora do **CPF Nº.**

590.167.522-34, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

ATO 100/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0278 de 20.03.2008, para conceder Pensão Mensal ao dependente da ex-segurada **CELINA RODRIGUES COSTA**, matrícula nº. 300017255, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de falecimento ocorrido em 08.03.2008, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da **Lei Complementar nº. 228/00**, com nova redação dada pela **Lei Complementar nº. 253/02** e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ANTÔNIO VALENTIN COSTA**, Portador do **CPF nº. 062.515.012-00**, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

ATO 101/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL-MILITAR nº. 010//89, publicado no D.O.E. nº 1930 de 30.11.1989, para atender Ofício nº 036/2008/GCSHCP de 24.04.08, Tribunal de Contas para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado **VALCIR MANZOLI**, matrícula nº. 04284-0, ocupante do cargo de **Policia Militar**, pertencente ao quadro de pessoal da **Policia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO**, por motivo de falecimento ocorrido em 28.08.1989, de acordo com o Artigo 50, Inciso IV; alínea "f"; § 2º; Inciso V; Artigo 70; §§ 1º e 2º e Artigo 71 do Decreto-Lei nº 09-A; de 09.03.1982, c/c o Artigo 5º, Inciso IV e Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 042 de 03 de janeiro de 1983.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **TEREZINHA IZOTOM MANZOLI**, Portadora do **CPF nº. 183.229.837-00**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) Incluir em cumprimento a decisão - Autos 957/2004, Pensão Mensal Temporária a **NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS MANZOLI**, portadora do **CPF nº. 049.041.799-00**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

ATO 102/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório nº. 109/DEPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 3943 de 16.02.98, para atender Ofício nº. 1376/2007/SGCE de 27.08.07, Tribunal de Contas, Processo nº 02/06.1061 de 15.03.96, para conceder Pensão Mensal, aos dependentes da ex-segurada **LOURDES YCHICO YOSHIMOTO DA COSTA**, matrícula nº 669.326-1, ocupante do cargo de **Professor de 1º Grau**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, proveniente de seu falecimento ocorrido em 21.02.96, com fundamento no Artigo 5º, Inciso I; Artigo 8º, Inciso I, § 1º, alínea "c" da Lei nº. 135/86, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **LOURIVAL SOARES DA COSTA**, portador do **CPF nº. 834.010.918-91**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **LUCAS YOSHIMOTO DA COSTA** e **LUCIO YOSHIMOTO DA COSTA**, representados por seu genitor **LOURIVAL SOARES DA COSTA**, portadora do **CPF nº. 834.010.918-91**, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

ATO Nº 103/DIPREV/08

ATO CONCESSÓRIO

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório nº. 002/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 0915 de 14.01.08, conforme anexo do Ofício nº. 108/2008/SGCE de 12.03.08, Tribunal de Contas, para conceder Pensão Mensal, Processo nº 02/061.494, aos dependentes do ex-segurado **WANDERLEI DONIZETTI GUIMARÃES**, cadastro nº 601461, ocupante do cargo de **Técnico em Serviços de Saúde**, classe 005, referência 003, do quadro de pessoal do **Hospital de Base - HB**, proveniente de seu falecimento ocorrido em 31.12.95, com fundamento no Artigo 231, Inciso II; alínea "a"; Art. 259; Artigo 260; §§ 1º e 2º Art. 261; Inciso I e II; alínea "a" da **Lei nº. 68/92**, combinando com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA LÚCIA DE SOUZA DOS PRAZERES**, portadora do **CPF nº. 142.780.572-53**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária aos menores **ÁDISSON BRUNO DE SOUZA GUIMARÃES**, **JÚLIO DE SOUZA GUIMARÃES** e **RAFAEL BRUNO DE SOUZA GUIMARÃES**, representados por sua genitora **MARIA LÚCIA DE SOUZA DOS PRAZERES**, portadora do **CPF nº. 142.780.572-53**, correspondente a 16,70% (dezesseis vírgula setenta por cento) do valor da pensão, para cada um.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

ATO Nº 104/DIPREV/08**ATO CONCESSÓRIO**

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório Nº. 054/ DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 0099 de 01.09.2004, para atender OF. Nº 413/SGCE/ CARTÓRIO de 05.05.08, Tribunal de Contas, para conceder Pensão Mensal, Processo nº 02/06.1042, aos dependentes do ex-segurado **ANTÔNIO NOGUEIRA CAMAITO**, matrícula nº 0.619.141-1, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, por motivo de falecimento ocorrido em 06.02.96, com fundamento no Art. 5º, Inciso I; § 1º da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, bem como o § 5º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988.

a) Pensão Mensal Vitalícia a esposa **DEICY SANCHEZ NOGUEIRA**, portadora do **CPF Nº 286.744.212-53**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária aos menores **ONEIDE SANCHEZ NOGUEIRA**, **ANEICE SANCHEZ NOGUEIRA**, **ALICE SANCHEZ NOGUEIRA** e **ERIK SANCHEZ NOGUEIRA**, representados por sua genitora **DEICY SANCHEZ NOGUEIRA**, Portadora do **CPF Nº. 286.744.212-53**, no valor correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

ATO Nº 105/DIPREV/08**ATO CONCESSÓRIO**

OPRESIDENTEDOINSTITUTODEPREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório Nº. 336/ DIPREV/02, publicado no D.O.E. nº 0642 de 23.11.2006, conforme Ofício Nº 0050/SGCE de 10.01.08 - Tribunal de Contas, Processo nº. 02/ 63.085, de 08.03.01, para conceder pensão mensal aos dependentes do ex-segurado **IRACEMA GUDE**

KUSTER, cadastro nº 0.827.673-1, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, por motivo de falecimento ocorrido em 12.04.00, com fundamento no Artigo 22, Inciso I, Art. 23, Inciso II, Art. 50, Inciso II da **Lei Complementar nº 228/00**, e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

a) - Pensão Mensal Temporária a menor **PAULINA KUSTER**, representada por sua tutora **SILVINA GUDE BUTZKE**, portadora do **CPF Nº 204.075.052-53**, correspondente a 100%(cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA
Diretor Administrativo e Financeiro

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1049 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 303/GRECSS/ SESAU, de 12 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, o servidor **LUCIANO ZAGO**, Assessor Especial, matrícula 300057844, para responder pela Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - GREC/SESAU, pelo período de 13 a 22 de junho de 2008, em substituição a servidora **PRISCILA DIOGO DE ARAUJO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1050 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 444/GPES/SESAU, datado de 09 de junho de 2008, e amparo do Art.

115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **DIONÉIA MARTINS MARINHO**, Psicóloga, matrícula nº. 300053261, lotado na Gerência de Programas Estratégicos de Saúde-GPES/SESAU, no período de 01.07.08 a 30.07.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.08.08 a 30.08.08.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 1051 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo. nº 300/GM/SESAU, de 04 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Designar** a servidora **EMILIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, Assessora Especial, para responder pelo Setor de Planejamento e Compras da Gerência de Medicamentos, no âmbito interno da Gerência de Medicamentos-GM/SESAU, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades..

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1052 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo. nº 300/GM/SESAU, de 04 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Designar** o servidor **ROBERT BRUNO TANAKA OLIVEIRA**, Farmacêutico, Matrícula n.º 300073056, para responder pela Central de Abastecimento Farmacêutico dos Componentes de Medicamentos de Dispensação Excepcionais, no âmbito interno da Gerência de Medicamentos-GM/SESAU, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades..

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1053 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 300/GM/SESAU, de 04 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Designar** a servidora **IZABEL FRAZÃO**, Chefe de Núcleo, para responder pela Farmácia de Dispensação dos Componentes de Medicamentos Excepcionais, no âmbito interno da Gerência de Medicamentos-GM/SESAU, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades..

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1054 /GAB/SESAU
Porto Velho, 13 de junho de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 300/GM/SESAU, de 04 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Designar** o servidor **GILBERTO LUDGERO RODRIGUES LUZ**, Farmacêutico, Matrícula n.º 300069549, para responder pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Assistência Farmacêutica do Estado de Rondônia, no âmbito interno da Gerência de Medicamentos-GM/SESAU, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades..

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1055 /GAB/SESAU
Porto Velho, 12 de junho de 2008.

"Institui Comissão de Autorizadores de APAC'S no âmbito da Gerência de Medicamentos e designa seus membros".

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando ofício nº 299/GM/SESAU de 04 de junho de 2008;

Considerando a Portaria n.º 2.577/GB/MS, de 27 de outubro de 2006,

Considerando a necessidade de melhoria no fluxo do recebimento da solicitação de medicamentos excepcionais (SME), da autorização e do fornecimento dos medicamentos do componente de medicamentos de dispensação excepcional;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** a Comissão para Autorização de APAC'S, Procedimentos de Alta Complexidade/ Custo – SIA/SUS.

Art. 2º. – **DESIGNAR** os servidores farmacêuticos abaixo relacionados, para comporem a Comissão referenciada no Artigo 1º do presente instrumento, sem prejuízo de suas atividades.

MEMBROS	MATRÍCULA	CRF-RO/AC
Adelita Aleixo Campelo Fernandes	300068187	765
Débora Amanda Tsunemi Yamada Barbosa	300058219	560
Eduardo Henrique Xavier	300073550	705
Helder José Rodrigues dos Santos	300073548	887
Maíra Moreira Peixoto Coelho	300068588	726
Nádia Mohamed Hussein	300058635	643
Robert Bruno Tanaka de Oliveira	300073056	684
Ronneyde Santos Marcelino Pereira	300006570	201
Sergio Massatoshi Yamada	S/M	342
Silvana Mano Gross de Almeida	300071200	791

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1056/GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de junho de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando a Resolução CNRM 01, de 03 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica."

RESOLVE:

Art. 1º. – **INSTITUIR** a Comissão Estadual de Residência Médica/RO, com a seguinte composição : Diretoria Executiva composta por:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Secretário e
Um Tesoureiro.

Conselho Deliberativo composto por:

Um representante da Secretária de Estado da Saúde;
Um representante do Conselho Regional de Medicina- CRM;
Um representante do Sindicato dos Médicos do Estado;
Um representação da Associação Médica do Estado;
Um representante dos Médicos Residentes;
Um representante da Universidade Federal de Rondônia- UNIR.

Art. 2º. – O Plenário da Comissão de Residência

Médica, órgão máximo de deliberação, será composto por:

I – Representante das instituições que oferecem programas de Residência Médica, com distribuição paritária entre coordenadores de programas e médicos residentes, de acordo com o número de programas oferecidos:

a)01 a 05 programas: 02 representantes.
b)06 a 10 programas: 04 representantes.

II – Pelos membros do Conselho Deliberativo
Parágrafo Único: As instituições referidas no parágrafo anterior indicarão à Comissão Estadual de Residência Médica os respectivos suplentes.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, salvo disposição em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1057 /GAB/SESAU
Porto Velho, 11 de junho de 2008.

"Instituir A Comissão do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas da Residência Médica do Estado de Rondônia/2008".

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando Lei Complementar n.º 329, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores, que "Criou o Programa de Residência Médica R1, R2 e R3, no âmbito da Secretária de Estado da Saúde- SESAU, e dá outras providências".
Considerando o interesse da Secretária de Estado da Saúde de instituir a Comissão que presidirá o Processo Seletivo para preenchimento de vagas de Residência Médica do Estado de Rondônia, configurando em modalidade de pós-graduação "Latu-Sensu", destinada aos médicos, caracterizada por desenvolvimento das competências técnico - científicas e éticas, decorrentes do treinamento em serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEAR**, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do primeiro, a Comissão do Processo Seletivo para preenchimento de vagas da Residência Médica do Estado de Rondônia/2008.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Amado Ahamad Rahhal	Médico	300021095
George Hamilton Siqueira Alves	Médico	300034904
Fátima Sankari	Médica	300021325
Ana Ellen Santiago Queiroz	Médica	300039822
Rita de Cássia Ferreira Silva	Médica	300023079
Valmor Artur Patrício Junior	Médico	300053298
Saleh Mohamond Abdul Razzak	Médico	300071002
Estela Ângelo Tarallo Zimmerman	Médica	300023100

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 1041/2008/GAB/SESAU
Porto Velho, 17 de JUNHO de 2008

ASSUNTO: ESTABELECIMENTO DE FLUXO PARA GARANTIA DE ACESSO AO USUÁRIO SUS AOS SERVIÇOS DE DIAGNOSE EM CARDIOLOGIA, HEMODINÂMICA E RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA NO HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO (HBAP).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e;

Considerando a disponibilidade de procedimentos em radiologia intervencionista, de hemodinâmica e exames diagnósticos em cardiologia nas dependências do HBAP.

Considerando os Artigos 7º e 22º da Lei 8.080;

Considerando a Resolução 1451/95/CFM:

RESOLVE:

Art. 1º - O usuário SUS que necessite ser submetido a procedimento de diagnose em cardiologia, ou a procedimento na área da hemodinâmica ou de radiologia intervencionista terá acesso garantido tanto em caráter eletivo quanto nos casos de urgência/emergência.

Parágrafo único - A garantia de acesso está condicionada a apresentação do respectivo formulário de requisição de exame ou APAC referente ao procedimento solicitado.

Art 2º - Os casos eletivos para exames e/ou tratamentos na área de hemodinâmica e/ou radiologia intervencionista serão admitidos ao Serviço contratado e aos procedimentos disponíveis mediante ato regulatório e autorização prévia levado a efeito pela Central Estadual de Regulação.

Art. 3º - Os casos de urgência/emergência poderão ser admitidos diretamente no serviço executor desde que oriundos do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II e desde que devidamente avaliados por servidor médico especialista na área de atuação correlacionada ao procedimento solicitado.

Parágrafo único - Nestes casos a requisição do exame ou procedimento deverá ser, mesmo que posteriormente, vistada pelo Diretor Clínico.

Art. 4º - O usuário submetido a procedimento diagnóstico e/ou terapêutico, através de empresa contratada em atividade nas dependências do HBAP, ficará sob assistência direta de médico contratado pela empresa, no que tange ao procedimento executado, pelo tempo que permanecer na Unidade Hospitalar.

Art. 5º - Exceto para os casos de urgência/emergência, a Central de Regulação deverá dar prioridade e precedência aos usuários atualmente cadastrados na Gerência do Tratamento Fora de Domicílio - GTFD, sobre os demais usuários do SUS, no atendimento à execução dos procedimentos objetos desta Portaria

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DR MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

AGEVISA

PORTARIA Nº 332 /GAB/ AGEVISA
Porto Velho 13 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores; João Silva Colares, matrícula nº 0502480 - Supervisor Técnico, Neide Regina Lacerda de Melo - matrícula nº 300015284 Agente Administrativo, José dos Santos - Matrícula nº 300002873 - Motorista, onde irão supervisionar e acompanhar as ações de controle da dengue tendo em vista o alto índice de infestação do transmissor da dengue nos municípios de Ouro Preto, Cabixi e Corumbiara, no período de 23 a 27.06.2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 5,0 (cinco) diárias de acordo com o Memo n.º 822 /GTVAE/AGEVISA, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral - AGEVISA - RO

PORTARIA Nº 340 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 12 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Adilson Miguel do Amaral - Borrifador; José Geres Cardoso - Coordenador e Motorista; Manoel Campanari da Silva - Borrifador; Nivaldo Carvalho de Almeida - Borrifador e Telmo Vinicius B. Martins - Borrifador com a finalidade de executar as atividades inerentes a Força Tarefa de combate Controle da Malaria, no período de 23/06/2008 a 27/06/2008, no Município de Rio Crespo.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias de acordo com o Memo n.º 866, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 348/GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar N.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: SURLANGE FREIRE RAMALHAES - TEC. ENFERMAGEM, matrícula 300039262 e MANOEL CASSIANO NUNES - Motorista, matrícula 300002661, com o objetivo de realizar Revisita e Revisão de Casos Notificados de PFA/ POLIO, nos Municípios de Nova Mamore e Guajara Mirim, no período de 25 e 26 de junho de 2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 2.0 (duas) diárias de acordo com o memo n.º 850/ NVEH/ GTVAE/ AGEVISA, de 17 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 346/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 16 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Ramon Martins Bazarin, matrícula 300044454/300044835/Médico Veterinário e Janete Beatto/Matrícula 300016894/Técnico de Enfermagem, com o objetivo de realizar Supervisão, Acompanhamento e relatório das ações de Controle da Raiva, no distrito de Laranjeiras pertencente ao município de Pimenteiras, no período de 23 a 27 de junho de 2008.

Art. 2º - Conceder a cada servidor o pagamento de 04e ½ (quatro e meia) diárias, de acordo com o Memorando n.º 836/GTVAE//AGEVISA-RO, de 16 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 292 /GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 16 de junho de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Maria de Jesus Sousa - Aux. Em Enfermagem, Maria Madalena Roca Vargas - Técnica em Saúde Escola/Examinadora, e Delson Santos de Aragão - Motorista, a fim de realizar o controle de casos positivos e comunicantes, realizado no Inquérito Epidemiológico do Tracoma - Etapa - RO. Nos municípios de Ji-Paraná, Theobroma, Jorge Teixeira e Jaru, período de 23 a 27/06/ 2008, sendo que a Técnica Ana Maria Scarpatti Cuzzuol se deslocará da Regional de Ji - Paraná.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento

de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de acordo com o Memorando n.º 839/NVEH/GTVAE/ AGEVISA-RO, de 16 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 326 /GAB/AGEVISA
Porto Velho 29 de maio de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias da servidora LOURDETE NUNES, Matrícula nº. 300014999, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativa, lotada nesta Agência de Vigilância em Saúde/AGEVISA, do mês de junho/2008 para o mês de julho/2008, referente ao período de 2008.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto
Diretor Geral /AGEVISA/RO

PORTARIA Nº 327 /GAB/AGEVISA
Porto Velho 29 de maio de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS BATISTA, Matrícula nº. 300016945, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, lotada nesta Agência de Vigilância em Saúde/AGEVISA, do mês de julho/2008 para o mês de dezembro/2008, referente ao período de 2008.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto
Diretor Geral /AGEVISA/RO

PORTARIA Nº 328 /GAB/AGEVISA
Porto Velho 29 de maio de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias do servidor MANOEL ALPIREZ MOLINA FILHO, Matrícula nº. 300058207, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado nesta Agência de Vigilância em Saúde/AGEVISA, do mês de julho/2008 para o mês de agosto/2008, referente ao período de 2008.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto
Diretor Geral /AGEVISA/RO

FHEMERON

Processo nº 1732-00060-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a justificativa/FHEMERON, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **BRASIL TELECOM S/A**, a despesa no valor de R\$ 9.510,76 (nove mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), conforme nota fiscal nº 0801.000140977/2008, despesa esta referente à prestação de serviços de telefonia fixa desta FHEMERON.

Porto Velho, 10 de junho de 2008.

José Ferreira Martins
Presidente da FHEMERON

Secretaria de Educação

Resolução n. 369/08-CEE/RO, de 14 de abril de 2008, homologada em 10 de junho de 2008.

Nega Autorização de Funcionamento à Escola de Educação Infantil Tia Dora, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Ensino Fundamental, regular, de 1ª a 4ª série, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer n. 010/08-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 078/06-CEE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Negar Autorização de Funcionamento à Escola de Educação Infantil Tia Dora, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Ensino Fundamental, regular, de 1ª a 4ª série

Art. 2º Determinar o encerramento das atividades da Creche e do Ensino Fundamental, atribuindo à Representação de Ensino/SEDUC, em Vilhena - RO que, junto com a Escola, providencie a redistribuição dos alunos em escolas das redes municipal e estadual de ensino.

Art. 3º Conceder, em caráter excepcional, autorização à Escola, até o final do ano letivo de 2008, para a continuidade das atividades da Educação Infantil Pré-Escolar I e II, para atendimento às crianças de 4 e 5 anos.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos da 1ª série do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2001 até a data da homologação desta Resolução.

Art. 4º Determinar à Escola que, no prazo de noventa dias, protocole neste CEE/RO novo projeto de autorização de funcionamento para a Educação Infantil Pré-Escolar I e II, sem o qual ficam proibidas as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2009.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de
Abreu
Presidente do CEE/RO, em exercício.

Resolução n. 370/08-CEE/RO, de 14 de abril de 2008, homologada em 10 de junho de 2008.

Nega Reconhecimento e concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luiz Capilla, para a oferta do Ensino Fundamental, de 1ª a 9ª série, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer n. 011/08-CEE/RO, decorrente da análise procedida nos Processos ns. 233/06 e 263/07-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Negar Reconhecimento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luiz Capilla, de Presidente Médico – RO, para a oferta do Ensino Fundamental, de 1ª a 5ª série.

Art. 2º Conceder, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luiz Capilla, para a oferta do Ensino Fundamental, de 1ª a 9ª série, regular.

Art. 3º Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental, de 6ª a 9ª série.

Art. 4º Determinar à Direção da Escola e a sua Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 4, do Voto da Relatora do Parecer n. 011/08-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de
Abreu
Presidente do CEE/RO, em exercício.

Resolução n. 378/08-CEE/RO, de 14 de abril de 2008, homologada em 10 de junho de 2008.

Concede Autorização de Funcionamento, pelo prazo de quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Palmério, de Monte Negro, para a oferta do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer n. 013/08-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 063/07-CEE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar sem efeito o item 3 do Voto da Relatora do Parecer n. 099/06-CEE/RO e o artigo 2º da Resolução n. 116/06-CEE/RO.

Art. 2º Conceder Autorização de Funcionamento, pelo prazo de quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Palmério, de Monte Negro, para a oferta do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, regular.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos do Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, a partir do ano letivo de 2007, até a data da homologação desta Resolução.

Art. 3º Conceder Prorrogação da Autorização de Funcionamento, por dois anos, para o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, regular.

Art. 4º Determinar à Escola o cumprimento dos itens 5 e 6 do Voto da Relatora do Parecer n. 013/08-CEE/RO, observando os prazos estabelecidos.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de
Abreu
Presidente do CEE/RO, em exercício.

Resolução n. 383/08-CEE/RO, de 26 de maio de 2008, homologada em 10 de junho de 2008.

Autoriza a mudança de prédio e endereço da Extensão do Centro de Educação Profissional Delta, no Município de Rolim de Moura - RO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer n. 014/08-

CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 209/07-CEE/RO,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de prédio e endereço da Extensão do Centro de Educação Profissional Delta, localizado na Rua Corumbiara, n. 4.670, Centro, no Município de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Presidente do CEE/RO, em exercício.

Resolução n. 385/08-CEE/RO, de 26 de maio de 2008, homologada em 10 de junho de 2008.

Nega Reconhecimento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Freire, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer n. 015/08-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 133/06-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Negar o Reconhecimento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Freire, de Presidente Médici - RO.

Art. 2º Conceder, em caráter excepcional, por dois anos, Autorização de Funcionamento à Escola, para a oferta do Ensino Fundamental, de 1ª a 9ª série, e do Ensino Médio, regulares.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, validados os estudos realizados pelos alunos e os documentos escolares lícitamente expedidos, no período compreendido entre 19 de julho de 2007, até a data da homologação desta Resolução.

Art. 3º Determinar à Direção da Escola, juntamente com a sua Mantenedora, o cumprimento das providências especificadas no item 4, do Voto do Relator do Parecer n. 015/08-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Presidente do CEE/RO, em exercício.

Resolução n. 386/08-CEE/RO, de 29 de maio de 2008, homologada em 10 de junho de 2008.

Retifica o artigo 4º, da Resolução n. 374/08-CEE/RO, homologada em 19 de maio de 2008, que passa a vigorar com a redação que especifica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 4º, da Resolução n. 374/08-CEE/RO, homologada em 19 de maio de 2008, que trata da prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Beatriz Gomes Simão, de Ministro Andreazza - RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aprovar a Grade Curricular Unificada para as Escolas da rede municipal de ensino, de Ministro Andreazza - RO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

PORTARIA N. 0668/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que preceitua a Resolução n. 138/99-CEE/RO, artigo 21, incisos II e IV e artigo 22, parágrafos 1º, 2º e 3º, as Resoluções n. 101/00-CEE/RO e n. 069/03-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a equipe de avaliação do Colégio Dinâmico Educação Básica, pertencente à rede privada de ensino, localizado no município de Ariquemes - RO, para realizar a reclassificação de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta portaria autoriza a instituição de ensino a:

I - testar psicológica e pedagogicamente crianças que apresentem indícios de altas habilidades/superdotação, com idade inferior à idade própria da série;

II - aplicar exames escritos e testes pedagógicos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a equipe de avaliação do Colégio em questão:

1. Sônia Regina Sanches, psicóloga;
2. Franciele Schmtz, psicóloga;
3. Alzira Cândido dos Santos Tomé, orientadora educacional;
4. Marinês Sturmer Barbosa Bispo, orientadora educacional;
5. Daiane Alexandre, psicopedagoga;
6. Osmino Schmidt, supervisor escolar;
7. Wilma Lima Barbosa, professora do 1º ao 5º ano;
8. Maria de Fátima Moreira Bonfim, professora do 1º ao 5º ano;
9. Luciane de Oliveira Ferreira, professora do 1º ao 5º ano;
10. Leila Adriana Vigatto Strique Schmidt, professora do 1º ao 5º ano;
11. Luci Neide dos Santos, professora de Língua Portuguesa;
12. Rosângela Denardin, professora de Língua Portuguesa;
13. Sizia Moraes de Carvalho, professora de Matemática;
14. Neloy Terezinha Garcia Kauling, professora de História;
15. Kátia Cristina Costa Ribeiro, professora de Geografia;
16. Leonardo José Pacheco Pires, professora de Geografia;
17. Roselei Fátima Rodrigues, professora de Ciências;
18. Nanci Londe Raposo de Oliveira, professora de Biologia;
19. Clarismundo Lopes de Oliveira, professor de Química;
20. Joel Silva Santos, professor de Física.

Art. 4º. Esta Portaria restringe-se a credenciar a escola em pauta, sendo que as normas legais a serem seguidas, quanto à documentação de alunos, prazos para proceder à reclassificação e procedimento e prazos a serem seguidos após as testagens são as constantes da Resolução n. 069/03-CEE/RO.

Art. 5º. A infringência à legislação de ensino em vigor acarretará no descredenciamento da equipe de avaliação ora constituída, com aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos encerrados em 2.6.2010.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N. 0632/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, e com base no artigo 206, inciso I da Constituição Federal-CF/1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n. 9.394/1996, artigo 3º, inciso I; artigo 12, inciso VII e VIII e artigo 24, inciso VI, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei n. 8.069/1990, artigo 54, § 3º; artigo 56, inciso II; artigos 112, 115, 116, 173 e 177, e, considerando a necessidade de definir regras quanto à aplicação de sanções a alunos que praticam atos incompatíveis com o Regimento Escolar e/ou conflito com a legislação vigente, bem como a parceria estabelecida entre a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério Público do Estado de Rondônia para controle de evasão escolar através do “Projeto Nenhum a Menos”;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o uso de sanções aos alunos das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio regular, e das modalidades, Especial, Educação de Jovens e Adultos - EJA e de Educação Profissional, que deverão constar dos Regimentos Escolares.

Art. 2º. São sanções aplicáveis aos alunos, depois de constatadas as responsabilidades por ato(s) cometido(s) que atentem contra as regras estabelecidas no Regimento Escolar, respeitado o direito de defesa dos mesmos:

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;
- III – afastamento por até dois dias das atividades de sala de aula.

§ 1º - A advertência oral e a advertência escrita serão registradas em fichas específicas junto à pasta do aluno pelo Serviço de Orientação Educacional e na falta deste pela direção

§ 2º - Quando da aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo, o aluno permanecerá no espaço escolar a fim de assegurar sua frequência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos Componentes Curriculares, obedecendo ao horário estabelecido, acompanhado pelo Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, pela direção escolar.

§ 3º - A aplicação das sanções citadas neste artigo, exige registros internos, ao encargo do Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, pela direção escolar.

Art. 3º. Esgotadas as possibilidades de conscientização do aluno e trabalhos desenvolvidos junto à família, no âmbito escolar, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, devidamente acompanhado dos registros.

§ 1º - Quando se tratar de alunos menores, após comunicação à família, esses serão encaminhados aos órgãos de proteção, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - Depca;
- III – Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - Deaai;

§ 2º - Os casos de alunos maiores de idade serão encaminhados à Delegacia de Polícia próxima, ou acionada a Patrulha Escolar, quando for de extrema gravidade.

§ 3º - Nos casos considerados de extrema gravidade, ocorridos no âmbito escolar, que comprovadamente coloquem em risco a integridade do aluno ou da comunidade escolar, serão comunicados por escrito aos pais, responsáveis, ao próprio quando maior de idade, os representantes dos órgãos de proteção e defesa do interesse civil público, no sentido de tornar possível a transferência consensual, com finalidade de proteção e/ou a garantia dos direitos individuais e coletivos dos envolvidos, primando-se o princípio da supremacia do interesse público;

§ 4º - Quando ocorrer recusa da família ou do aluno quando maior de idade, em atender o disposto no §3º deste artigo, caberá ao mantenedor escolar solicitar manifestação dos órgãos de proteção e defesa do interesse público ou judicial, quanto ao procedimento que deverá ser adotado, a fim de que sejam garantidos os direitos constitucionais, preservada a segurança do aluno e da comunidade escolar.

Art. 4º. Objetivando preservar a garantia do direito constitucional à educação, o §3º do artigo 3º não deverá ser aplicado nos casos de retenções/reprovações, desistências, evasões sucessivas ou os solucionados através da aplicação do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º. É da responsabilidade do Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, da Direção Escolar, informar alunos, pais ou responsáveis, sobre Direitos e Deveres previstos no Regimento Escolar, no ato da matrícula.

§ 1º - Não é permitido à autoridade escolar julgar e aplicar sanções a alunos em casos não previstos no Regimento Escolar.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa n. 01/2007-GE/Seduc

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Processo: 1501-00185-00/2008
Assunto: Convênio 270/2007
Reaparelhamento da Polícia Civil

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2007 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO 062/2007 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN, para aquisição de dois (02) notebooks ao preço unitário de R\$ 2.860,00 totalizando R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais) em favor da empresa HEWLETT-PACKARD DO BRASIL LTDA., conforme

previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho, RO, 17 de junho de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

OBJETO: Faturas ref. Brasil Telecom/ LINK do mês de Janeiro/2008.

PROCESSO: 1501-00006-0001/08

INTERESSADO: Brasil Telecom/ LINK

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando que o orçamento de 2008 foi disponibilizado somente em 28/01/2008.

Considerando finalmente, que não houve por parte dos ordenadores de despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o descontrolado orçamentário, o que não foi o caso. Uma vez que se trata de despesa de caráter continuado e como tal consta da Lei Orçamentária Anual;

Assim, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança, posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado.

Pelo exposto, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a despesa em favor da empresa **BRASIL TELECOM/ LINK** no valor total de **R\$ 75.964,87 (Setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, relativo às faturas do mês de **janeiro/2008**, pertencente aos órgãos subordinados à SESDEC.

Porto Velho, 13 de junho de 2008.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

OBJETO: Faturas ref. Brasil Telecom/ LINK do mês de fevereiro/2008.

PROCESSO: 1501-00006-0002/08

INTERESSADO: Brasil Telecom/ LINK

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando que o orçamento de 2008 foi disponibilizado somente em 28/01/2008.

Considerando finalmente, que não houve por parte dos ordenadores de despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o descontrolado orçamentário, o que não foi o caso. Uma vez que se trata de despesa de caráter continuado e como tal consta da Lei Orçamentária Anual;

Assim, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança, posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado.

Pelo exposto, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a

despesa em favor da empresa **BRASIL TELECOM/ LINK** no valor total de **R\$ 15.192,97 (Quinze mil, Cento e Noventa e Dois reais e Noventa e Sete centavos)**, relativo às faturas do mês de **fevereiro/2008**, do período de 01 a 06, pertencente aos órgãos subordinados à SESDEC.

Porto Velho, 17 de junho de 2008.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania

DETRAN

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008
(Processo n.º 4174/2008)

OBJETO: Aquisição de veículos tipo pick-up cabine dupla.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe foi **ANULADO**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade de Pregão, em face das impropriedades apontadas pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ofício nº. 61/GCS/DDS/08, de 30 de maio de 2008, no qual aponta pela ilegalidade do supracitado Edital de Pregão Presencial nº. 012/2008, vez que o mesmo apresenta vício insanável. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia. Porto Velho, 23 de junho de 2008.

Elenilton Eler
Diretor Geral/DETRAN-RO

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007
(Processo n.º 9769/2007)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do primeiro pavimento da sede do DETRAN-RO – LOTE I.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe foi **ANULADO**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, em face dos atos motivados no Parecer Jurídico nº. 171/2008/PROJUR/DETRAN-RO e Despacho da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito às fls. 1096 nos autos do processo administrativo em comento, vez que a Autarquia deu início ao procedimento licitatório sem, contudo, observar contrato vigente, para o mesmo objeto, gravado de ônus, sendo, portanto, o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2007 deflagrado com vício insanável. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho, 19 de junho de 2008.

Elenilton Eler
Diretor Geral/DETRAN-RO

SEJUS

PORTARIA, nº 330/08/GAB/SEJUS, de 10 de junho de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 845/08/D.G./PEENP/SEJUS, de 19 de maio do corrente ano, que encaminha o Relatório de Segurança, nº 051/2008/DIV/SEG/PEENP/SEJUS da mesma data, o qual, versa sobre a fuga de apenados, ocorrida no dia 16 de maio do ano em curso, da Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores: Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 331/08/GAB/SEJUS, de 10 de junho de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 164/ADM/UIMS/GCA/CAA/SEJUS, de 28 de maio do corrente ano, que encaminha o Relatório de Segurança, nº 014/2008/DIV/SEG/UIMS, do dia 26 do mesmo mês e ano, versando sobre a fuga de menores, ocorrida no dia 24 de maio do ano em curso, da Unidade de Internação Masculina Sentenciado.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores: Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Agenor Caldeira de Souza, Cadastro, nº 300002791, para sob a presidência do primeiro conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 332/08/GAB/SEJUS, de 11 de junho de 2008.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 703/08/CDPB/RO, de 11 de junho do corrente ano, versando sobre ocorrência envolvendo o apenado ANASTÁCIO DA SILVA, que no dia 08 do mesmo mês e ano, após apresentar, conforme relatos, visível estado de

descontrole emocional na carceragem da Casa de Detenção do Município de Pimenta Bueno, foi conduzido ao Hospital por Agentes Penitenciários com apóio do Corpo de Bombeiros, sendo que em seguida o mesmo veio a óbito.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores: Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029, Agenor Caldeira de Souza, Cadastro, nº 300002791 e Marli Ramos da Silva, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 245 / GAB/DPE Porto Velho, 09 de junho de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, e art. 9º, I da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art.1º, da lei complementar nº358 de 13setembro de 2006.

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 12/SG/DPE de 29 de maio de 2008

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor FRANCISCO CAMPOS GONDIM, ocupante do cargo de Chefe de Grupo matrícula 3000068195, do período de 01.05.2008 à 30.05.2008, referente ao exercício de 2008, para serem gozadas em 01.10.2008 a 30.10.2008.

Art. 2º Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias, no mês de abril/2008.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

CARLOS ALBERTO BIAZI
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº246 / GAB/DPE Porto Velho, 10 de junho de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, e art. 9º, I da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art.1º, da lei complementar nº358 de 13setembro de 2006.

CONSIDERANDO o contido nos Requerimentos, datados nos dias 19.12.2007 e 28.05.2008.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUIS FELIPE STECKERT VICTORIO, matrícula

300067916 ocupante do cargo de Chefe de Grupo de Tecnologia e Informação, correspondente ao período aquisitivo de 2008, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 11a 30.07.2008 e 10 dias convertidos em abono pecuniário de 1 a 10 .07.2008, conforme artigo 110 e 113 da lei Complementar nº68/92. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

CARLOS ALBERTO BIAZI
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 247 / GAB/DPE Porto Velho, 10 de junho de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, e art. 9º, I da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art.1º, da lei complementar nº358 de 13setembro de 2006.

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 001/DPE/GAB - Costa Marques de 30 de maio 2008.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor ANDERSON DOS SANTOS, ocupante do cargo de Chefe de Equipe matrícula 3000069431, do período de 01.06.2008 à 30.06.2008, referente ao exercício de 2008, para serem gozadas em 01.12.2008 a 30.12.2008.

Art. 2º Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias, no mês de maio/2008.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

CARLOS ALBERTO BIAZI
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 251 /GAB/DPE Porto Velho, 17 de junho de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, e art. 9º, I da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art.1º, da lei complementar nº358 de 13setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar 68/92, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	MÊS	EXERCÍCIO
RAIMUNDA RIBEIRO DE LACERDA	JULHO	2008
JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA	JULHO	2008
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	JULHO	2008
MARIA DIRCE DE MELO	JULHO	2008
ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	JULHO	2008
ELZA GOMES DA COSTA	JULHO	2008
FRANCISCO FLAVIO FEITOSA	JULHO	2008
HOSANA FRANÇA DOS SANTOS	JULHO	2008
JOSE HUGO GONCALVES	JULHO	2008
RENEE RIVERO ABDELNOUR	JULHO	2008
ROSIVAL BATISTA CAMPOS	JULHO	2008
FATIMA PADILHA DA SILVEIRA	JULHO	2008
MARIA NEIDE MARTINS	JULHO	2008
JOANA DARC CERQUEIRA BEZERRA	JULHO	2008
MARIA SIMONE C. TRINIDADE	JULHO	2008
JORGE AUGUSTO P. ULKOWSKI	JULHO	2008

FABIO FEITOSA BERNARDO	JULHO	2008
ALAN ROGERIO F DE NORMANDES	JULHO	2008
ANDRE DOTTO PACHECO	JULHO	2008
MARLENE FERREIRA DA COSTA	JULHO	2008
NILZELENE VIDAL PINTO	JULHO	2008
JESSICA SARAIVA V DE CAMPOS	JULHO	2008
EVERARDO LUZ DE MAGALHAES	JULHO	2008
THAIS CAMILA ALVES L PEANO	JULHO	2008
ALINE VIEIRA GERALDO	JULHO	2008
GUNTER FERNANDO KUSSLER	JULHO	2008
JOSUE MALAQUIAS DA ROCHA	JULHO	2008
MARIA PERTILE	JULHO	2008
WOLNEI DIVINO FRANCO	JULHO	2008
VANESSA ANGELIM BORBA	JULHO	2008
BRUNO LEONARDO MOREIRA E V PINTO	JULHO	2008
CAIO RAPHAEL R VECHE E SILVA	JULHO	2008
ANTONIO HADIME NAKAMURA	JULHO	2008
FABIO RODRIGUES RAMOS	JULHO	2008
LUIS FELIPE STECKERT VICTORIO	JULHO	2008
WELLINGTON DE BRITO WERLANG	JULHO	2008
JOSE JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS	JULHO	2008
SIDINARA CRISTINA GILIOLI	JULHO	2008
SAMIA PRADO DOS SANTOS	JULHO	2008
VALERIA MARZAGÃO	JULHO	2008
DISNE JOSE DE SOUZA	JULHO	2008
LEONIDIO QUADROS G.BRANT	JULHO	2008
JOSÉ LUIZ GONÇALVES	JULHO	2008
SILVONE LIMA SILVA	JULHO	2008
ALBERTO JOSE BEIRA PANTOJA	JULHO	2008
URSULINA ESTELINA Mª VASCONCELOS	AGOSTO	2008
JOSE RODRIGUES LIMA	AGOSTO	2008
VERALICE GONCALVES DE SOUZA	AGOSTO	2008
DORALICE DA SILVA MAIA	AGOSTO	2008
ANTONIO CARLOS BATISTA MOREIRA	AGOSTO	2008
DANIELE MONTEIRO DE ARAUJO	AGOSTO	2008
ANA PAULA GILIO GASPAROTTO	AGOSTO	2008
SOLANGE APARECIDA O. DOS SANTOS	AGOSTO	2008
WALLACE TACARI	AGOSTO	2008
WILSON DAMUSCI	AGOSTO	2008
FERNANDO FERREIRA DA ROCHA	AGOSTO	2008
FRANCISCA ERIVALDA SOARES	AGOSTO	2008
ESMERINA FERNANDES DA SILVA	SETEMBRO	2008
DANIEL CIESLIK	SETEMBRO	2008
JOAO ELICIO SOBRINHO	SETEMBRO	2008
VALMICE VIEIRA DOS SANTOS	SETEMBRO	2008
ANA CRISTINA MINGARDO	SETEMBRO	2008
DANILO PESSOA DA SILVA	SETEMBRO	2008
ADRIANA SOUZA GUEDES	SETEMBRO	2008
ROSENEIDE KOURY GOES	SETEMBRO	2008
VERUSCA APARECIDA DOS S. PAIVA	SETEMBRO	2008
DANIELLA PARRON RUIZ	SETEMBRO	2008
FRANCISCO ALBERTO DE O. NORONHA	OUTUBRO	2008
JAIR FERRAZ DOS SANTOS	OUTUBRO	2008
JORGE MORAIS DE PAULA	OUTUBRO	2008
ZULEIDE EUGENIA BARBOSA	OUTUBRO	2008
EGIRLEIDE COENTRO ANÊZ	OUTUBRO	2008
RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS	OUTUBRO	2008
MATILDE FÁTIMA MEZZOMO BARROSO	OUTUBRO	2008
LIDIA MARA ALTOE	OUTUBRO	2008
LEIDE LUZIA SANTIAGO	NOVEMBRO	2008
LUCIANA DOS SANTOS	NOVEMBRO	2008
DALVANIRA FREIRE DO VALE	NOVEMBRO	2008
ELIZETE CASTRO DE AQUILA	NOVEMBRO	2008
GILSON SYDENEI DANIEL	NOVEMBRO	2008
INGLISMARA RODRIGUES BRAZ	NOVEMBRO	2008
ANGELA RODRIGUES DE SÁ SIQUEIRA	NOVEMBRO	2008
CONSTANTINO GORAYEB NETO	DEZEMBRO	2008
MARIA RAQUEL DOS SANTOS	DEZEMBRO	2008
VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	DEZEMBRO	2008
MARIA APARECIDA BARBOZA RAMOS	DEZEMBRO	2008
ALZIRA ALVES DE QUEIROZ	DEZEMBRO	2008
BEATRIZ SILVA	DEZEMBRO	2008
INEZ BATISTA TEIXEIRA	DEZEMBRO	2008
MARIA DALVA DE OLIVEIRA	DEZEMBRO	2008
MANOEL VIEIRA DA SILVA	DEZEMBRO	2008
ROSILENE GUEDES DE OLIVEIRA	DEZEMBRO	2008
ADRIANA MARTINS DE PAULA	DEZEMBRO	2008
JACIELLE FERREIRA DA SILVA	DEZEMBRO	2008
VERIDIANA LUCENA CARDOSO	DEZEMBRO	2008
REBECA MORENO DA SILVA	DEZEMBRO	2008

LAIZE DE ALMEIDA DE FREITAS	DEZEMBRO	2008
JESIELI LIEBMANN MANTHAY	DEZEMBRO	2008
DIONIZIA MAMEDES DA S. PATRICIO	DEZEMBRO	2008
HEVERSON SCARCELLI SEVERINO	DEZEMBRO	2008
EMANUELE LUCIANE E. CRISOSTOMO	DEZEMBRO	2008
ERIKA LIMA DE SOUZA	DEZEMBRO	2008
FABIANA DE ANDRADE MENDES	DEZEMBRO	2008
JOAO BATISTA DE LIMA	DEZEMBRO	2008
OTAVIO BARROS CINTRA VASCOCELOS	DEZEMBRO	2008
MAIRIS BRITO SILVA	DEZEMBRO	2008
CLEIDE CLAUDINO DE PONTES	DEZEMBRO	2008
ELCIO OLIVEIRA DOS PRAZERES	DEZEMBRO	2008
ALESSANDRO DE JESUS P. PEREZ	DEZEMBRO	2008
JOSÉ DA SILVA MESSIAS	DEZEMBRO	2008
RICARDO FAVARO ANDRADE	DEZEMBRO	2008
MARCIA REGINA P. DE SOUZA	DEZEMBRO	2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

CARLOS ALBERTO BIAZI
Subdefensor Público – Geral do Estado

Secretaria de Finanças

CRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/ARCM/2008

Pelo presente Edital, atendendo ao que Preceitua o inciso III do art 112 da Lei complementar nº 688, de 27 de dezembro De 1996, fica o contribuinte abaixo arrolado INTIMADO a efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias para liquidar o crédito tributário reclamado na respectiva notificação de débitos de ICMS, a contar do 6º dia da publicação deste no diário oficial do Estado de Rondônia sob pena de ser declarado revel nos termos do art. 127 da Lei 688/96. Cópia do processo administrativo encontra-se a disposição nesta Agência de Rendas.

01-PAT Nº 05-000333-6
Suj. passivo: Mesquita e Silva Ltda
CAD/ICMS: 0000000132044-1
End: ROD BR 429 KM 58 São Domingos
COSTA MARQUES -RO.

02-PAT. Nº 05-000235-6
Suj. passivo: ANTÔNIO ROBERTO
CPF Nº 220.777.742-15
End: Av. Ayrton Sena Centro São Domingos,
COSTA MARQUES- RO.

03- PAT. Nº 05-000234-8
Suj. passivo: Jose Augusto de Barros
CPF Nº 583.791.342-49
End: Av. Costa Marques KM 58 São Domingos
COSTA MARQUES-RO.

04-PAT. Nº 04-023454-1
Suj. passivo: Ind e Com de Madeiras PRIX mad Ltda
CAD/ICMS: 0000000141048-2
End: ROD BR 429 KM 58 São Domingos
COSTA MARQUES-RO.

C. Marques – RO, 27 de Maio. de 2008

FRANCISCO CRUZ MENDES
AGENTE DE RENDAS
MAT. 0300032281

Sec. de Est. Prod. e do Desenv. Econômico e Social

JUCER

EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2008
CONVENIADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASJUCER OBJETO objeto do convênio será a mediação da **JUCER** entre os servidores e a **ASJUCER**, no sentido de descontar em suas respectivas folha de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas de: mensalidades, empréstimos, compra sobre outros convênios que já estão firmados e os que ainda irão firmar. DAS OBRIGAÇÕES DA ASJUCER compromete-se a enviar a **JUCER**, todas as relações de débitos até o dia 15 de cada mês, para desconto dos servidores na data do pagamento, ao que se refere às compras, efetuadas pelos convênios. DA ASSINATURA 09 de junho de 2008. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Francineia Gomes Leal Ribeiro/Presidente da Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 038/JUCER Porto Velho, 20 de Junho de 2008.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.
RESOLVE:

Tornar Apto, o servidor abaixo relacionado, conforme consta do relatório da Comissão de Avaliação e Desempenho, dos servidores em estágio probatório da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para fins de aquisição de estabilidade.
Nome **Cargo** **Mat.** **Posse**
Reginaldo Lacerda da Costa Marcelo Vigia 200495 21/06/2005
Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos
/Presidente

IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2008-IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e T-MÓBILE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e reinstalação dos equipamentos denominados MCTs, com reposição de peças; tem por finalidade atender as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Instalação do equipamento MCT nº 976483 no veículo tipo saveiro, placa NDC 2631, tombamento 1141, município de Vale do Paraíso.	Unid.	01
2	Desinstalação do equipamento MCT nº 971655 instalado no veículo de placa NBX 2898, tombamento 0590, no município de Jaci Paraná e reinstalação no veículo Toyota, placa NBL 5516, tombamento 0263, município de Nova Mamoré.	Unid.	01
03	Instalação do equipamento MCT nº 976313 no veículo Toyota, placa NDH 1910, tombamento 0035, município de Espigão do Oeste.	Unid.	01
04	Instalação do equipamento MCT nº 973337 no veículo Toyota, placa NDH 1300, tombamento 0034, município de Guajará Mirim.	Unid.	01
05	Instalação do equipamento MCT nº 978056 no veículo Toyota, placa 9858, tombamento 0532, município de Vilhena.	Unid.	01
06	Instalação do equipamento MCT nº 952216 no veículo de placa NBN 5076, tombamento 0269, município de Alvorada do Oeste.	Unid.	01
07	Instalação do equipamento MCT nº 978053 no veículo de placa NDH 1370, tombamento 0030, município de Cerejeiras.	Unid.	01
08	Instalação do equipamento MCT nº 978211 no veículo Toyota, placa NDH 1460, tombamento 0031, município de Nova Colina.	Unid.	01
09	Instalação do equipamento MCT nº 976490 no veículo Saveiro, placa NDD 7831, tombamento 5217, município de Seringueiras.	Unid.	01

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir despesas com a prestação de serviços e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir despesas com reposição de peças.

Programa de Trabalho: 2261

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 3240

Nota de Empenho: nº. 00247 e 00248 ambas de 09/06/2008

DO PROCESSO Nº: 01-1923.00445-00/2007.

DO PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2008.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON.

FLÁVIO SANTOS – Representante Legal da Contratada

Porto Velho, 16 de junho de 2008.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/0007-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para aquisição de Pneus, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.998,00 (Sete mil e novecentos e noventa e oito Reais), em favor de FOX PNEUS LTDA, conforme Parecer nº 144/2008/ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 12 de junho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ R\$ 7.998,00 (Sete mil e novecentos e noventa e oito Reais), com base no Parecer nº 144/2008/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 12 de junho de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1801/00370-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para Confecção de 212 (duzentas e doze) camisetas e 180 (cento e oitenta) bonés, 10.000 (dez mil) adesivos para Pará choque de carro, 11.290 (onze mil duzentos e noventa) sacolas de TNT, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.992,30 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em favor de UEDA ARTES SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme Parecer nº. 141/ASSEJUR/GAB/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 30 de maio de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental
SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de 7.992,30 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), com base no Parecer nº 141/2008/

ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 30 de maio de 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental
SEDAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811/00373-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para aquisição de papel Chambril para confecção de folders, para atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.944,75 (Sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor de BARBOSA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME, conforme Parecer nº 143/2008/ASSEJUR/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 03 de junho 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.944,75 (Sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com base no Parecer nº 143/2008/ASSEJUR/SEDAM, conforme disposto Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 03 de junho 2008.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental SEDAM

Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 2001.00054-00/2008.

INTERESSADO: PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 41.726.290/0001-32.

OBJETO DA DESPESA: Pagamento com aquisição de passagem aérea no trecho Porto Velho-RO/ Florianópolis-SC/Porto Velho-RO, ao titular da pasta da Secel – Jucelis Freitas de Sousa, que objetivou participar do Fórum Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, que realizou-se no período de 01 a 03.04.2008.

VALOR: R\$ 1.918,80.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa de faturas com aquisição de passagem aérea, no valor total de R\$ 1.918,80 (Hum mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), em favor da empresa: **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA**, por tratar-se de despesa realizada, que ocorreu antes que se pudesse providenciar o empenho. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, referente ao **Processo administrativo nº 2001.00054-00/2008**.

Porto Velho – RO, 19 de Junho de 2008.

JUCELIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

Portaria nº 018/GAB/SECEL, de 01 de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9055, de 10.04.2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **Excluir** da Portaria nº 058/GAB/SECEL, de 01 de Dezembro de 2007, o servidor **Luiz Henrique Alves**, da comissão que tem objetivo de Elaborar o Relatório Geral de Acompanhamento, Recebimento e Fiscalização, e designar como presidente desta comissão, o servidor **Antônio Carlos Wanzeller dos Santos** – ocupante do cargo de Datilógrafo – SIAPE 0704203, pertencente ao quadro de pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretários de Estado/SECEL

Portaria nº 020/GAB/SECEL, de 01 de Junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9055, de 10.04.2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar** os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão para Fiscalizar a Execução dos Serviços prestados pela empresa: EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS W2A LTDA, conforme Parágrafo Único – Cláusula Quinta – Do Recebimento e da Comissão, Contrato nº 140/PGE-2007, anexo nos autos do Processo Administrativo nº 2001.00056-00/2007, esta de acordo com as especificações técnicas previstas no contrato e demais documentos que compõem o processo.

PRESIDENTE: Antônio Carlos Wanzeller dos Santos.
MEMBROS: Cândrica Madalena Silva, Gelson Bernardo das Neves, Jaime Felisberto Nazareth de S. Júnior e Wanessa Avoredo de Araújo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretários de Estado/SECEL

Assembleia Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa rejeitou o veto parcial, e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, as seguintes partes do projeto convertido na Lei Complementar nº 437, de 17 de abril de 2008, que Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências:

Art. 107-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância para atender ao Juizado criado na Comarca de Ji-Paraná. (AC)

Art. 108-E. Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender às Varas criadas nas Comarcas de Cacoal, Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Vilhena. (NR)

Art. 109-A. Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância para atender à Vara criada na Comarca de Espigão D'Oeste, elevada à Segunda Entrância. (AC)

Art. 150-B. Mantidas as Varas, Comarcas e Cargos já existentes são criados mais os seguintes: (AC)

I - Na Comarca de Ji-Paraná: (AC)

a) 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal (2º); (AC)

II – Na Comarca de Cacoal: (AC)

a)1 (uma) Vara Cível genérica (4ª); (AC)

III – Na Comarca de Ouro Preto D'Oeste: (AC)

a) 1 (uma) Vara Cível genérica (2ª).

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos: (AC)

a) 1 (um) cargo de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; (AC)

b) 3 (três) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância; "(AC)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATO Modalidade: Tomada de Preços nº: 16/ C.P.L/2008.

TEX A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço unitário, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Objeto: - **Aquisição de Materiais Elétricos Eletrônicos** - Recursos próprio, Processo Administrativo nº **3420/SEMAF/2008** – Data de Abertura: aos Dezesete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), com início às nove (09) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$ 15,00 (quinze reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

DAT Espigão do Oeste, 20 de junho de 2008.

ASSMaria José Batista Lara
CARPresidente da CPL

ATO Modalidade: Tomada de Preços nº: 015/ C.P.L/2008.

TEX O ROTARY CLUBE de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço Unitário, para atender as pessoas carentes deste município. Objeto: - **Aquisição de material de construção**. Recurso: **Convênio Caixa, Governo do Estado-RO e Prefeitura Municipal Espigão do Oeste**. Processo Administrativo nº **2525/SEMBES/2008** – Data de Abertura: dezesete (16) de julho (07) de dois mil e oito (2008), com início às nove (09) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$15,00 (quinze reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

DAT Espigão do Oeste, 20 de junho de 2008.

ASSMaria José Batista Lara
CARPresidente da CPL

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
D'OESTE-RO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** e mediante o **PARECER JURÍDICO**, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2008, referente o Processo Administrativo nº 661/2008/SEMUSA, em favor da Empresa: **ODONTOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 17.916,20 (Dezessete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), cujo objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos.

Machadinho D'Oeste - RO, 19/06/2008.

Luís Flávio Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelo Decreto 5516, de 13.02.2008, com suporte no cap. do art. 25 da Lei 8.666/93, torna público a inexigibilidade de licitação, conforme Justificativa n.º 169/CPL/08, devidamente caracterizado nos autos do Processo Administrativo nº 5645/SEMOSP/08, cujo o objeto e revisão dos veículos , camionete ranger xlt placa ndx – 5721 modelo xlt 12p 2008, com reposição de peças e mão de obra, o Prefeito adjudicou e ratificou a referida inexigibilidade em favor da empresa MEGA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.376.298/0001-27, com o valor de R\$ 852,14 (oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos.).

Ariqueemes, 17 de Junho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelo Decreto 5516 de 13.02.2008, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame denominado Tomada de Preço 003/CPL/08, referente ao Processo Administrativo nº 362/SEMOSP/08, concluída em 16.06.08, cujo objeto; recuperação da via de acesso e complementação das vicinais do PA Migrantes totalizada 17,7 Km, em favor da firma BR ALMEIDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.940.317/0001-21, com o valor total de R\$ 271.719,40 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e dezenove reais e quarenta centavos.).

Ariquemes, 17 de Junho de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO
PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO
DE 1992
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 2.132
DE 17 DE JUNHO DE 2.008.

**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO 8º
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do 8º Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 962, de 25 de março de 2008;

CONSIDERANDO os resultados apresentados pela Empresa vencedora da Licitação, MADELLA & SCHULTZ, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO a relação final de classificados, por cargos, publicada Na forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado Final do 8º Concurso Público da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, para provimento dos cargos relacionados no documento em anexo.

Art. 2º - O prazo de validade do referido Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro Pessoal da Prefeitura do Município, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Vale do Paraíso em 17 de junho de 2008.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

RESULTADO FINAL

A comissão organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal do Vale do Paraíso, torna público o Resultado Final para Homologação do Concurso Público.

Recursos (revisão de notas)

Inscr. 0191 – deferido (pontos de títulos)

Inscr. 0767 – indeferido (recurso contra questão)

Inscr. 1202 – indeferido (recurso contra questão)

Resultado Final

Candidato	Total Pontos	Data Nasc.	Classificação	Título
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA				
JONAS NINK BARROS	72,00	1	20/10/1988	
THAYSE DO NASCIMENTO MORENO	54,00	2	16/02/1982	
ELISABETE AKEMI IISHIDA	54,00	3	29/12/1982	
MARCELO SILVA PAES	52,00	4	01/05/1974	
AUDITOR FISCAL				
MARCIO GOMES FERREIRA	60,00	1	09/08/1978	
MARCIO SILVA PAES	52,00	2	27/05/1978	
CONTADOR				
RONALDO BEZERRA MENDES	62,00	1	08/09/1984	
JULIO CESAR MAGALHAES	60,00	2	15/06/1980	
JOSÉ MILTON DE SOUSA BRILHANTE	58,00	3	11/06/1970	
DEBORA MACHADO SANTOS	56,00	4	28/08/1981	
RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	50,00	5	15/05/1976	
CONTROLADOR MUNICIPAL				
MARCIA BRANDAO DE OLIVEIRA BARBOZA	56,00	1	21/01/1978	
JOSÉ MILTON FELIPE DE AMORIM	52,00	2	21/02/1972	
FISIOTERAPEUTA				
MÁRCIA YURI OKAMOTO	78,00	1	17/04/1984	2,00
JULIANA DE OLIVEIRA REIS	62,00	2	19/09/1982	
SILVIA MARIA TESSARO	60,00	3	09/08/1984	
RENATA STUBS CAMPOS	60,00	4	11/04/2008	
VANESSA LEITE BARROS	58,00	5	22/12/1985	
DAIANE TAVARES SOARES	58,00	6	05/02/1986	
JULIANA RIBEIRO DE MORAES	58,00	7	26/07/1986	
SINARA SOUSA E SILVA FRANCO	54,00	8	08/04/1966	
ANDRÉIA PIRES DE MELO	54,00	9	27/12/1978	
NEILA TAVARES PEREIRA	52,00	10	25/04/1981	2,00
DANIELLA MARTINS LOCATELLI	52,00	11	09/06/1984	
ALCILENE PEREIRA DA SILVA	50,00	12	28/08/1986	
GESTOR MUNICIPAL				
FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA	62,00	1	26/08/1975	
GRAZIELA DA SILVA ABREU	62,00	2	12/02/1979	
DJANAINE ROSSELL REIS	60,00	3	28/08/1980	
EDCARLOS PATRÍCIO DE OLIVEIRA	60,00	4	24/04/1981	
MÉDICO CLÍNICO GERAL				
MARIA TEREZA CARMONA HINOJOSA	62,00	1	09/12/1983	
WALTER EDUARDO CARMONA HINOJOSA	56,00	2	27/01/1981	
HELIO AUGUSTO DA COSTA NUNES JUNIOR	54,00	3	13/10/1975	
SERGIO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	52,00	4	16/07/1952	2,00
NUTRICIONISTA				
LEONICE ANTUNES FONSECA DE ADRADE	70,00	1	03/05/1983	
THAMARA CAROLINE THOMAZI	58,00	2	25/11/1984	
CÁSSIA MOREIRA DUARTE	56,00	3	25/05/1984	
DAINE DAIANA GUSTAVO DA SILVA	56,00	4	17/09/1986	
KARLA DANIELLY KRAUSE DA SILVA	50,00	5	12/02/1986	
PROCURADOR JURÍDICO				
MATILDE MENDES	75,00	1	11/07/1966	3,00
WANUSA LUBIANA	68,50	2	06/04/1973	2,50
EMÍLIO MASSAKIMATSUBARA	62,00	3	08/08/1972	
HEMANUELE FABYANA DOS ANJOS FERRO	62,00	4	15/12/1980	
ROBERTA LILIANE RODRIGUES	62,00	5	08/09/1983	
ALESSANDRA COMAR NUNES	58,00	6	04/10/1976	
EDSON ANTONIO SPERANDIO	58,00	7	24/04/1977	
GUSTAVO APARECIDO DA SILVA	56,00	8	10/04/1978	
POLLYANA CADE FARIA	56,00	9	23/06/1981	
CLAUDIA FIDELIS	56,00	10	23/05/1983	
SUÉLLEM CARLA FERNANDES DA COSTA	54,00	11	12/08/1983	
KARIMA FACCIO LICARAM	54,00	12	02/03/1984	
ROSIMERY ZANQUETA DOS SANTOS	52,00	13	18/10/1974	
ADRIAN KARLA FREITAS MOREIRA	52,00	14	07/07/1976	
ANDERSON LUIZ POCAHY	52,00	15	17/07/1981	
MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	52,00	16	15/01/1982	
NÚBIA LAFAIETE DA SILVA AKERN	50,00	17	01/01/1973	
PROFESSOR NÍVEL I				
ADEILZA OLIVEIRA FERNANDES DA COSTA	58,00	1	05/07/1975	2,00
SÔNIA APARECIDA DE MEDEIROS DAMACENO	54,00	2	06/11/1972	
PROFESSOR NÍVEL II				
ALESSANDRA PANCIERI DA SILVA	50,00	3	20/10/1984	
AGENTE ADMINISTRATIVO				

CARLOS ORLANDO TEICHMANN					JOSADACK AMARO GONÇALVES				
FABIANIDOS SANTOS LIMA	64,00	1	24/04/1970		SIMONE FRIGERIO ARMANE	60,00	3	27/07/1988	
SHEILA DE PALMA SOARES	64,00	2	16/11/1988		JULIANA DE FÁTIMA FERNANDES SALLES	58,00	4	29/09/1974	
MARAÍZA DE SOUZA SALOMÃO	60,00	3	04/06/1987		IANA PATRICIA DE SALLES	58,00	5	12/01/1987	
ÂNGELA MARIA BARBOSA SILVA	60,00	4	10/11/1989		ADEILDA GOMES VIEIRA	56,00	6	22/11/1984	
EIDSON CARLOS POLITO	58,00	5	16/09/1974		DYVAILDA SENA SILVA	54,00	7	31/10/1978	
SIDINEI DE ARAUJO DA SILVA	58,00	6	01/05/1980		REGINA CELIA FERNANDES DA SILVA	54,00	8	13/12/1989	
DIANE RAFAELA PEREIRA DA CUNHA	54,00	7	05/12/1978		IRACI ALVES COSTA	52,00	9	15/03/1974	
SHIRLEY ALINE DO NASCIMENTO	52,00	8	17/08/1981		RAAB DA SILVA PARDINHO	52,00	10	16/06/1983	
THIERRY WENDLER GODOY	52,00	9	23/08/1989		LILIAN TATIANE FERNANDES SALLES	50,00	11	20/08/1986	
SANTA ANTUNES TEIXEIRA DOS SANTOS	52,00	10	30/08/1989		AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	50,00	12	13/06/1989	
TATIANE ANDRESSA FERNANDES POCAHY	50,00	11	22/12/1971		JONAS BARBOSA DOS SANTOS				
JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO	50,00	12	18/09/1982		JOSE DIVINO DE SOUZA	70,00	1	30/11/1967	
TATIANA ROSA PEDROSA ANDRADE	50,00	13	13/10/1982		ELITON MARCOS DA SILVA	68,00	2	24/05/1969	
JONATHAS ROBERTS VICENTE CAMPOS	50,00	14	27/08/1983		WILISMAR SILVA BARBOSA	64,00	3	02/12/1981	
ANDERSON CANTÃO SILVA	50,00	15	10/10/1983		CLEBER APARECIDO ALVES RODRIGUES	62,00	4	03/07/1983	
ADRIANA DO CARMO GOLOMBIEWSKI	50,00	16	27/04/1985		JOSE APARECIDO FERREIRA	62,00	5	12/09/1985	
ALEX DO CARMO GOLOMBIEWSKI	50,00	17	03/02/1987		ELMO FERREIRA DA SILVA	60,00	6	10/07/1981	
MAYKON MATIAS AMARAL	50,00	18	28/01/1988		MIRIAM FERREIRA DE SA	60,00	7	16/09/1984	
JULIANA GOMES RIBEIRO	50,00	19	18/05/1989		MAURO DE CARVALHO BARACHO	58,00	8	17/12/1961	
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	50,00	20	08/06/1989		LUCINALDO GOMES A ROCHA	58,00	9	27/11/1972	
MARIA GONZAGA DE FREITAS VARGAS					SIDNEY PEREIRA DA ROCHA	58,00	10	15/08/1978	
PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL (MAGISTERIO)	50,00	1	13/04/1977		CRISTINIANO FERREIRA DE JESUS	58,00	11	19/05/1982	
POLIANA DE MORAES SILVA					JOSE CARLOS DOS SANTOS	56,00	12	10/06/1982	
GLEICY DE LOURDES DIAS	80,00	1	10/09/1979		ALDENI OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	52,00	13	01/05/1967	
JOSÉ NILTON DOS SANTOS	68,00	2	05/05/1978		RELBI SANTOS GOMES	52,00	14	11/05/1972	
ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA	66,00	3	05/08/1970		ROMULO BERNARDES ALEGRE	52,00	15	08/10/1982	
LUCIMAR LEOPOLDINA DAMATTA	60,00	4	28/08/1975		NIRQUESON GRANDO DE CASTRO	52,00	16	07/08/1984	
JOSEFA JATOBA DOS SANTOS	58,00	5	10/04/1972		JOEL GONCALVES FILHO	52,00	17	06/06/1988	
LUCINEIA BARBOSA FERREIRA DIAS	58,00	6	01/07/1978		AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	50,00	18	11/01/1983	
AURIEIDE VICENTE DO CARMO	58,00	7	27/03/1979		UELTON HONORATO TRESSMANN				
GILCEA CRISTINA BORGES DA SILVA	58,00	8	20/05/1987		MOTORISTA	50,00	19	04/04/1991	
MARTA GOMES	56,00	9	14/12/1967		MARCELINO LUIZ PEREIRA NETO				
MARIA SOLANGE DA SILVA	56,00	10	01/11/1972		TIAGO DA CRUZ SORROCHE	62,00	1	30/06/1973	
ERLI VARGAS DOS SANTOS	54,00	11	04/07/1974		SERGIO MARCELO BISI	62,00	2	12/05/1986	
EZILA ROSA DOS SANTOS	54,00	12	16/09/1978		ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	60,00	3	25/12/1969	
CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	52,00	13	09/04/1975		JOÃO NETO FELICIO DE OLIVEIRA	58,00	4	16/09/1977	
ELSON DAS NEVES LIMA	50,00	14	28/05/1977		ADEMAR DA SILVA CORREA	56,00	5	01/07/1966	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50,00	15	10/08/1978		ANTONIO CARLOS SORROCHE	56,00	6	08/04/1984	
MARCIA DOS SANTOS ANICESIO					ALVARO CARBONARI	54,00	7	25/08/1961	
SANDRA FERREIRA DANTAS LIMA	76,00	1	18/04/1982		TRABALHADOR BRAÇAL	54,00	8	12/04/1987	
DIRCE ELER SUDARIO VIOTTO	64,00	2	27/03/1969		EDSON DA SILVA PEMPER				
MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA	60,00	3	22/06/1970		REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGO	66,00	1	13/07/1986	
CLAUDIA REGINA CARDOSO DOS REIS	60,00	4	29/10/1970		ENFERMEIRO	62,00	2	09/12/1984	
EDHIANY STABENOW	60,00	5	24/12/1975		RÔMULO LOPES DE OLIVEIRA				
NILZA DA ASSUNÇÃO TORRES	58,00	6	12/11/1974		ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA	72,00	1	15/10/1981	
ELIZABETE SIMÃO MOITINHO	56,00	7	15/08/1963		TATIANE DE ALMEIDA	71,00	2	13/07/1981	1,00
ELIANE VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA	56,00	8	17/01/1972		MARIANA STOPASSOLI LOBO	70,00	3	29/09/1984	
HAYMARY DE SOUSA SANTANA	56,00	9	23/10/1973		ALINE MARIA KLUSKA	69,00	4	02/05/1985	1,00
UEZILA CAITANO MACHADO	56,00	10	03/02/1985		MARCIA LUIZ GOMES PENA	68,00	5	15/12/1979	
					EVÂNIA DA SILVA	68,00	6	30/08/1986	
HILBIDE OLIVEIRA AVANCE					GISELY DA SILVA BULIAN	66,00	7	01/11/1985	
NILÉIA FERREIRA DOS SANTOS	54,00	12	10/12/1981		KARLA DANIELLI CORDEIRO DA SILVA	66,00	8	04/09/1986	
ELIEL LUCIANO DA SILVA	54,00	13	06/07/1982		CLAUDIA BASTOS	66,00	9	25/03/1987	
SIMONE ROSARIA SOARES DE MORAES CUNHA	54,00	14	25/06/1983		FERNANDA VIEIRA KOGISO	64,00	10	18/03/1974	
ELIZANGELA LOPES SOARES	54,00	15	31/10/1983		HELOÍSA HELENA MARCELINO DE ARAÚJO	64,00	11	13/05/1985	
ILDETE LIMA DA CRUZ	54,00	16	26/12/1983		ADALZISA NOMEIA HELLMANN	64,00	12		
ERCILIA SOARES	54,00	17	05/09/1984		ELIZANDRA DALAZEN MARQUES	62,00	13	19/11/1979	
MARIA APARECIDA HONORATO DE PAULA	52,00	19	13/06/1956		KARINA DALLAVALLE MERTEN	62,00	14	13/07/1981	
GENIVALDO FRANCISCO SAPUCAIA	52,00	20	07/10/1971		KÁTIA JÚNIA FERREIRA LIMA ROMANO	62,00	15	22/03/1987	
IARA FATIMA DE JOANNE	52,00	21	22/01/1972		CARINE QUELLI DA SILVA	60,00	16	14/03/1982	
ALEX ALBUQUERQUE DE ATHAYDE	52,00	22	18/05/1972		CLAUDIA CRISTINA VECCHY E SILVA	60,00	17	01/01/1986	
CLEONICE DE OLIVEIRA	52,00	23	08/02/1975		JOICE FERREIRA SANTANA DA CRUZ	60,00	18		
NOELI MAIA	52,00	24	22/06/1980		DAGMAR DE AGUIAR BATALHA	60,00	19		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	52,00	18			ANDERSON TEIXEIRA FERRAZ	58,00	20	03/05/1974	
CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA					FABIANA MARTINS DOS SANTOS	58,00	21	28/01/1984	
CLAUDINEIA GATTI DA SILVA	52,00	25	25/09/1981		MARCIA REGINA MOREIRA	58,00	22	13/02/1984	
BRUNA DA CRUZ SORROCHE	52,00	26	31/07/1983		FERNANDO WILIAN TONHAO	58,00	23	15/12/1984	
ERLANE FIGUEIREDO DA SILVA	52,00	27	13/04/1990		CARLA CRISTINA DOS SANTOS	58,00	24	12/06/1985	
CLÉBESSON AMORIM BARROS	50,00	28	27/02/1981		GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES	58,00	25	19/08/1986	
CIRLEIA GATTI DA SILVA	50,00	29	05/11/1983		FERNANDA MARISETE MENEZES DA SILVA	58,00	26	28/11/1987	
FABIANA COSTA DE SOUZA	50,00	30	24/12/1984		ISIS DAIANE ARAÚJO DE AMORIM	58,00	27	10/08/1988	
ESPERANÇA LOPES PEREIRA	50,00	31	15/09/1986		ARIANE STOPASSOLI LOBO	57,50	28	14/09/1982	1,50
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	50,00	32	28/03/1988		VAGNER HOFFMANN	56,50	29	19/03/1981	2,50
WESLEY MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS					CRISTINA DE OLIVEIRA	56,00	30	03/06/1882	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	50,00	1	05/12/1985		LUCIMEIRE PEREIRA	56,00	31	08/02/1972	
DANIEL REIS PEDROSA					SILVANA CAPICHE	56,00	32	04/02/1975	
ALCYR DOS SANTOS LISBOA	62,00	1	30/09/1977		JOAO BENEDITO DA SILVA NETO	56,00	33	03/07/1978	
GILSON PEREIRA DE ANDRADE	58,00	2	10/12/1983		GLEYZE JEANE TEODORO DE SOUZA	56,00	34	03/11/1978	
FABRÍCIO MARQUES PAIXÃO	52,00	3	01/07/1968		MIRELES MORAES	56,00	35	29/01/1983	
ELTON ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA	52,00	4			LANA TÁRCILA PEREIRA DE CASTRO.	56,00	36	10/04/1983	
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	50,00	5	25/09/1982		FLÁVIA REJANE DE OLIVEIRA XAVIER	56,00	37	23/03/1986	
ELIZANGELA PEREIRA DE ARAUJO					EDER KUTICOSKI	56,00	38	29/06/1987	
GEISA AMARO GONÇALVES	72,00	1	21/08/1977		ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA	56,00	39	27/11/1987	
ANA CASSIA LIMA DE ALMEIDA TEICHMANN	68,00	2	06/04/1986		LEONICE ALVES DE LIMA	55,50	40	04/08/1971	1,50
LEIDINALVA DO CARMO LOPES SANTOS	62,00	3	20/01/1977		LUCINEIA CAMPOS BATISTA	55,50	41	10/08/1972	1,50
CRISTIANE BARBOSA BARROS	58,00	4	10/10/1979		CLAUDIANE DEMARCHI MATIELO	55,50	42	18/11/1975	1,50
PETERSON WENDLER SILVA	58,00	5	26/11/1983		ZENILDA DO NASCIMENTO GAMBATI HELMER	55,50	43	15/10/1981	1,50
GABRIELA BASTOS SILVA DE OLIVEIRA	58,00	6	04/01/1988		PRYSILLA MAYARA ALVES FERNANDES	54,00	44	15/12/1975	
LUCIMARA DA SILVA IZALINO	56,00	7	22/08/1982		AURORA WANDERLY GUSMÃO	54,00	45	02/02/1989	
KESIA DA SILVA PEMPER	56,00	8	18/03/1990		ADONIAS ROSA PEREIRA	53,00	46	20/10/1956	1,00
SILVANY SOUZA LIMA	56,00	9	21/02/1991		KATIA RIBEIRO DOS SANTOS	52,00	47	15/09/1959	
LUCIENE SOUZA DE PAULA	54,00	10	06/07/1976		ANDRESSA FERREIRA DAMASCENA COELHO	52,00	48	03/10/1974	
SILVANILDA RIBEIRO FARIAS	54,00	11	02/08/1981		JOSÉ VERGILIO GOMES MONTEIRO	52,00	49	13/02/1980	
WILZA DE SOUZA PINA	52,00	12	02/08/1974		EDINEIA ARAUJO DE ALENCAR	52,00	50	10/10/1981	
CARLAS APARECIDA CHAVES DOMICIANO	52,00	13	01/01/1986		ENFERMEIRO	52,00	51	27/04/1983	
VANDERLICE VISONI TEIXEIRA	52,00	14	25/11/1988		IANE CARBONERA SOLCIA				
ERICA ALBINA DE OLIVEIRA	50,00	15	20/09/1976		DRIELY TEIXEIRA CARVALHO	52,00	52	08/12/1985	
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	50,00	16	29/08/1979		ROSIMAR CARDOSO BARROS	52,00	53	25/03/1987	
ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO					JULIANA ZOPPI PANETTO	50,00	54	28/02/1965	
SIMONI VIEIRA DE MATOS	68,00	1	28/04/1980			50,00	55	26/09/1977	
	68,00	2	30/07/1989						

DANIELLE BORGES DE CAMPOS	50,00	56	16/10/1981
WELIGTON VIEIRA DA SILVA	50,00	57	07/12/1982
DAYANE DE CARVALHO CHAVES	50,00	58	19/04/1983
LUCIVONE LOBATO DA SILVA	50,00	59	27/07/1984
RAFAEL RÉGIS AQUINO MACIEL	50,00	60	01/04/1985
JULIANA CLARINDO DE FREITAS	50,00	61	01/09/1985
CÉSZANNE OLIVEIRA DE ABREU	50,00	62	24/10/1985
ROSEANE BASTOS SANTOS	50,00	63	08/04/1987
MÉDICO CLÍNICO GERAL			
ABRAHIM MERINO CHAMMA			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PSF)	50,00	1	
BIANCA CUSTODIO DE SOUZA			
ELIEL DE CARVALHO	58,00	1	14/07/1983
MOTORISTA (VEÍCULOS LEVES)	56,00	2	25/07/1983
MANASSES CALANDRELLI SODRE			
DILERMANO DIAS CORREA	62,00	1	12/04/1978
ELIZEU HENRIQUE DOS SANTOS	60,00	2	30/06/1960
GUILHERME JUNIOR FERREIRA COSTA DIAS	58,00	3	24/06/1960
WALDIMERIO DE SOUZA LANA	58,00	4	06/09/1984
MAURO DONDONI	56,00	5	25/09/1964
CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	56,00	6	03/10/1968
LEANDRO DA SILVA	56,00	7	30/08/1971
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	54,00	8	30/06/1983
SIDNEI PEREIRA RODRIGUES	50,00	9	21/01/1599
LEILSON DE AMORIM NERES	50,00	10	22/02/1978
A.C.S - Área 01 – Setor 01	50,00	11	11/05/1989
ROSA FREITAS PINHEIRO DA SILVA			
A.C.S - Micro-Área 3 – Lh 199 B (do Travessão do Bar do ITA	50,00	1	15/03/2066
LUCIENE PINHEIRO FERNANDES DE PAULA			
A.C.S - Micro-Área 5 – Lh 200 (do Comércio do Sr. João Barbo	50,00	1	01/09/1979
MARLENE DOS SANTOS SOUZA			
A.C.S - Micro-Área 4 – Lh 201 D (do KM 31 até o KM 40)	50,00	1	13/05/1980
UDINA DA SILVA SANTOS			
A.C.S - Micro-Área 5 – Lh 201 E (do KM 41 até o final da Lin	50,00	1	09/07/1984
LETICIA APARECIDA DE MOURA			
A.C.S - Micro-Área 1 – Lh 212, 213, 214 e 215 (Compreende as	64,00	1	11/06/1982
SUELY BULIAN DA SILVA OLIVEIRA			
	50,00	1	20/07/1980
RELAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES			
DE DEFICIÊNCIA			
PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL (MAGISTÉRIO)		1	10/08/1978
ELSON DAS NEVES LIMA	50,00		
MOTORISTA (VEÍCULOS LEVES)			
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	50,00	1	21/01/1599

Vale do Paraíso, 11 de junho de 2008.

Luis Carlos Sorroche

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL, DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 060/CPL/PMJP/08
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08994/08/SEMAGRI

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **“PREGÃO”**, **Menor Preço por Item**, cujo objeto é **Aquisição de tanque de resfriamento de leite**, recurso próprio e de convênio (Suframa), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **04 de Julho de 2008, às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 20 de Junho de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Tomada de preço 004/2008

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitação Municipal CPL-M, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 8.666/93, Proc. Nº 295/2008, **Tomada de Preço 004/2008**, tipo: Menor preço GLOBAL, tendo como objeto: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, conforme Edital Projetos e Planilhas, junto a **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**. Sessão de abertura, as 11:00 hs do dia 09 de Julho de 2008, na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, sito à Av. Paulo de Assis Ribeiro 4132, Fone: 0**69 - 3341/3423 – Fax 0**69 - 3341-3423, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados sem nenhum custo adicional, no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

Colorado do Oeste, 20 de Junho de 2008

Jones do Carmo Sobreira Lazaro
Presidente da CPL-M

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2008-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008
PROCESSO Nº 2805/2008 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de consumo tipo combustível e óleo lubrificante, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I do Edital. Recebimento, abertura das propostas e início da disputa: 08/07/2008 às 09:00h. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, Agencia Banco do Brasil: 0390-5, Conta Corrente nº 15.331-1, cujo valor refere-se ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3913-1504.

Guajará-Mirim em 20 de junho de 2008.

Elizângela Serafim de Lima
Pregoeira

Institutos Municipais
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-IPECAN
CNPJ: 84.722.560/0001-40
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.**Servidores Ativos:**

NOME	DATA ADMISSÃO
Edilaine Siqueira Pereira – superintendente	08/01/2007
Leandro Lemos de Miranda – Diretor Financeiro	06/12/2007

Servidores Inativos:

Alice da Silva Cordeiro – pensionista	
Marcelo da Silva Cordeiro Schwingel – Pensionista	
Rômulo Rodrigues Ferreira – Pensionista	07/11/2006
Rômulo Rodrigues Ferreira – Pensionista	07/11/2006
Aprégio Jose Figueiredo – Aposentado	09/04/2007
Campo Novo de Rondônia, 31 de março de 2008.	

EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA
SUPERINTENDENTE DO IPECAN
PORT. 013/07/GP-PMCNR
Ineditoriais

SOARES E SILVA LATICINIOS LTDA, PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSC. NO CNPJ/MF SOB Nº 84.599.133/0001-16 E INSC. ESTADUAL Nº 00000000336785, LOCALIZADA A LINHA 603, KM 23,5, ZONA RURAL, THEOBROMA/RO, CEP: 78947-000, **VEM ATRAVÉS DESTA COMUNICAR QUE FOI EXTRAVIADO SEUS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS MOD. 01 SERIE 01, COM AS SEGUINTE NUMERAÇÕES: 000051 a 000100, 000151 a 000200, 000501 a 000550 e 000551 a 000600.**

THEOBROMA/RO., 05/06/2008